

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO – UNDB  
CURSO DE DIREITO

**YANNE LIMA SANTIAGO**

**A GUARDA INTERNACIONAL DE MENORES:** desafios jurídicos e sociais na resolução  
de conflitos de jurisdição

São Luís

2024

**YANNE LIMA SANTIAGO**

**A GUARDA INTERNACIONAL DE MENORES: desafios jurídicos e sociais na resolução  
de conflitos de jurisdição**

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em  
Direito do Centro Universitário Unidade de Ensino  
Superior Dom Bosco como requisito parcial para  
obtenção do grau de Bacharel(a) em Direito.

Orientador: Prof. Me. Arnaldo Vieira Sousa

São Luís

2024

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Centro Universitário – UNDB / Biblioteca

Santiago, Yanne Lima

A guarda internacional de menores: desafios jurídicos e sociais na resolução de conflitos de jurisdição. / Yanne Lima Santiago. \_\_ São Luís, 2024.

56 f.

Orientador: Prof. Me. Arnaldo Vieira  
Monografia (Graduação em Direito) - Curso de Direito – Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco – UNDB, 2024.

1. Guarda internacional. 2. Jurisdição de guarda. 3. Família binacional. 4. Direito familiar. 5. Legislação brasileira. I. Título.

CDU 341.981:347.61

**YANNE LIMA SANTIAGO**

**A GUARDA INTERNACIONAL DE MENORES: desafios jurídicos e sociais na resolução  
de conflitos de jurisdição**

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em  
Direito do Centro Universitário Unidade de Ensino  
Superior Dom Bosco como requisito parcial para  
obtenção do grau de Bacharel(a) em Direito.

Aprovada em: 02/12/2024.

**BANCA EXAMINADORA**

---

**Prof. Dr. Arnaldo Vieira Sousa (Orientador)**

Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco - UNDB

---

**Adv. Ma. Luciana Gomes da Silva (Primeiro Examinador)**

Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco - UNDB

---

**Prof. Me. Vail Altarugio Filho (Segundo Examinador)**

Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco - UNDB

Aos meus pais, Paulo e Simone

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço, primeiramente, a Deus, pela força, inspiração e perseverança que me permitiram concluir este trabalho.

Expresso minha profunda gratidão aos meus pais, por seu apoio incondicional, amor e compreensão ao longo de toda a minha jornada acadêmica. Obrigado por acreditarem em mim e por me incentivarem a buscar sempre o melhor. À minha família, por ser o alicerce que me sustentou nos momentos de dificuldade e por me motivar a continuar, mesmo quando o caminho parecia desafiador.

Ao meu orientador, professores e colegas de curso, sou imensamente grata pela orientação, paciência e conhecimento compartilhado durante a realização desta monografia. Agradeço especialmente ao meu orientador Arnaldo Vieira, por sua dedicação, conselhos valiosos e apoio intelectual que foram fundamentais para o desenvolvimento deste trabalho. Sua sabedoria e expertise no tema foram essenciais para que eu pudesse superar os obstáculos encontrados ao longo da pesquisa.

Agradeço também aos amigos que estiveram ao meu lado durante essa trajetória, compartilhando momentos de alegria, desafios e conquistas. Obrigado por cada conversa motivadora, cada palavra de encorajamento e por entenderem as vezes em que precisei me dedicar inteiramente a este projeto.

Por fim, deixo um agradecimento especial às crianças e famílias que enfrentam os desafios das disputas de guarda internacional. São suas histórias e realidades que inspiram estudos como este, na esperança de que o direito possa sempre evoluir para proteger e promover o bem-estar de todos os envolvidos. Que este trabalho contribua, mesmo que de forma modesta, para o avanço do conhecimento e para a construção de um sistema mais justo e humano.

“Toda criança ou adolescente tem direitos legais e proteção plena. A garantia está na lei, mas a aplicação e a efetividade dependem de nós adultos que: criamos, participamos ou executamos as políticas.” (Valmario Silva)

## RESUMO

A guarda internacional de menores é uma questão jurídica e social complexa, que se destaca no cenário do Direito Internacional Privado. Este estudo se concentra nos desafios legais e sociais enfrentados na resolução de conflitos de jurisdição envolvendo a guarda de menores, com pais residentes em diferentes países. Através da análise da Convenção de Haia sobre Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças, o trabalho explora como os conflitos de jurisdição são solucionados e como as decisões impactam as partes envolvidas. Aborda-se também a aplicação de diferentes legislações nacionais, o papel das autoridades centrais e os efeitos psicológicos e sociais desses litígios sobre as crianças. Este estudo emprega uma metodologia comparativa e analítica para examinar casos emblemáticos e decisões judiciais, proporcionando uma visão crítica sobre a eficácia das normas internacionais e sua execução no território brasileiro. O objetivo é destacar práticas eficazes e identificar áreas que necessitam de melhorias, visando a proteção do melhor interesse da criança em contextos transnacionais.

**Palavras-chave:** guarda internacional; jurisdição de guarda; família binacional; Direito Familiar; legislação brasileira; Convenção de Haia; sequestro internacional.

## ABSTRACT

This monograph addresses the complexities and challenges involved in international child custody disputes, focusing on the legal and social dimensions that arise from jurisdictional conflicts. The increasing globalization and mobility of families have led to a rise in cross-border custody disputes, necessitating a thorough examination of how international laws, particularly the Hague Convention on the Civil Aspects of International Child Abduction, are applied. The study explores the legal obstacles, including inconsistencies in the interpretation and implementation of international treaties, and the impact of cultural differences on judicial decisions. It also delves into the psychosocial effects these disputes have on children, emphasizing the need for a child-centered approach that prioritizes their well-being. The role of central authorities and other entities is analyzed, highlighting the importance of efficient international cooperation and multidisciplinary strategies to resolve conflicts. The findings underscore the necessity of a more cohesive and adaptive international legal system that balances the uniform application of laws with sensitivity to cultural and social contexts. This work aims to contribute to the academic discussion by proposing more effective and humane solutions to protect children involved in complex custody disputes.

**Palavras-chave:** International child custody; International law; Haia Convention; Jurisdictional conflicts; Psychosocial impacts; International cooperation; Child-centered approach.



## LISTA DE SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
MP	Ministério Público
IBDFAM	Instituto Brasileiro de Direito de Família
CIDH	Convenção Internacional sobre Direitos Humanos
AGU	Advocacia Geral da União

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>10</b>
<b>2</b>	<b>FUNDAMENTOS DA GUARDA INTERNACIONAL</b> .....	<b>11</b>
<b>2.1</b>	<b>Convenção de Haia sobre sequestro internacional de crianças</b> .....	<b>11</b>
<b>2.2</b>	<b>Jurisdição e conflitos de lei</b> .....	<b>16</b>
<b>2.3</b>	<b>Instrumentos legais e complementares no contexto brasileiro</b> .....	<b>18</b>
<b>3</b>	<b>ANÁLISE DE CASOS E DECISÕES JUDICIAIS</b> .....	<b>25</b>
<b>3.1</b>	<b>Estudos de casos emblemáticos</b> .....	<b>26</b>
<b>3.2</b>	<b>Comparação entre jurisdições</b> .....	<b>28</b>
<b>3.3</b>	<b>Desafios e críticas as decisões judiciais</b> .....	<b>31</b>
<b>4</b>	<b>IMPACTOS PSICOSSOCIAIS E INTERVENÇÕES</b> .....	<b>35</b>
<b>4.1</b>	<b>Impacto psicológico nas crianças</b> .....	<b>37</b>
<b>4.2</b>	<b>Aspectos sociais e culturais</b> .....	<b>40</b>
<b>4.3</b>	<b>O papel das autoridades centrais e outras entidades</b> .....	<b>44</b>
<b>5</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>47</b>
	<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>50</b>
	<b>ANEXOS</b> .....	<b>52</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A guarda internacional de menores é uma área complexa do Direito de Família que envolve questões delicadas de jurisdição e aplicação de leis em diferentes países. Este capítulo estabelece os fundamentos legais que regem essas situações, explorando os principais tratados e convenções internacionais que estruturam as disputas de guarda transfronteiriças. Antes de adentrarmos nas especificidades da Convenção de Haia, é essencial compreender o contexto mais amplo das normativas internacionais, como a Convenção sobre os Direitos da Criança, que enfatiza o princípio do melhor interesse da criança e estabelece estrutura e normas para a proteção infantil.

Essas disposições internacionais são complementadas por leis nacionais que definem como as decisões sobre a guarda são tomadas e executadas dentro dos respectivos territórios jurídicos. A interação entre o direito local e os tratados internacionais cria um panorama jurídico que advogados e juízes devem navegar cuidadosamente para proteger os direitos das crianças envolvidas.

Além disso, o reconhecimento e a execução de decisões de guarda estrangeiras são cruciais para a manutenção da ordem legal e a proteção dos menores. Este capítulo discute como esses processos são facilitados através de acordos internacionais e qual o papel das autoridades nacionais no suporte a essas operações.

Ao longo deste capítulo, observa-se como as leis são aplicadas em casos de disputa de guarda internacional, preparando o terreno para uma discussão mais aprofundada sobre o tema. Com esse conhecimento base, será possível entender melhor as complexidades e os desafios enfrentados pelos operadores do direito ao lidarem com casos de guarda que ultrapassam as fronteiras nacionais.

## **2 FUNDAMENTOS DA GUARDA INTERNACIONAL DE MENORES**

A guarda internacional de menores é uma área complexa do Direito de Família que envolve questões delicadas de jurisdição e aplicação de leis em diferentes países. Este capítulo estabelece os fundamentos legais que regem essas situações, explorando os principais tratados e convenções internacionais que estruturam as disputas de guarda transfronteiriças. Antes de adentrarmos nas especificidades da Convenção de Haia, é essencial compreender o contexto mais amplo das normativas internacionais, como a Convenção sobre os Direitos da Criança, que enfatiza o princípio do melhor interesse da criança e estabelece estrutura e normas para a proteção infantil.

Essas disposições internacionais são complementadas por leis nacionais que definem como as decisões sobre a guarda são tomadas e executadas dentro dos respectivos territórios jurídicos. A interação entre o direito local e os tratados internacionais cria um panorama jurídico que advogados e juízes devem navegar cuidadosamente para proteger os direitos das crianças envolvidas.

Além disso, o reconhecimento e a execução de decisões de guarda estrangeiras são cruciais para a manutenção da ordem legal e a proteção dos menores. Este capítulo discute como esses processos são facilitados através de acordos internacionais e qual o papel das autoridades nacionais no suporte a essas operações.

Ao longo deste capítulo, observa-se como as leis são aplicadas em casos de disputa de guarda internacional, preparando o terreno para uma discussão mais aprofundada sobre o tema. Com esse conhecimento base, será possível entender melhor as complexidades e os desafios enfrentados pelos operadores do direito ao lidarem com casos de guarda que ultrapassam as fronteiras nacionais.

### **2.1 Convenção de Haia sobre sequestro internacional de menores**

A Convenção de Haia sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças, adotada em 1980, é uma das principais ferramentas jurídicas internacionais destinadas a combater o sequestro parental de menores. Este tratado objetiva proteção internacional as crianças contra os efeitos prejudiciais de seu deslocamento ou retenção ilícita por um de seus pais, ele busca assegurar o retorno imediato da criança ao país de sua residência habitual e restaurar a situação anterior ao sequestro. A Convenção é um instrumento central no Direito Internacional de Família, atuando como um mecanismo que promove a cooperação entre os

Estados para garantir que os direitos de guarda e visitação sejam respeitados e aplicados de maneira eficaz e rápida.

Os objetivos centrais da Convenção de Haia são múltiplos. Primeiro, ela visa impedir que os pais utilizem a remoção ou a retenção de uma criança em outro país como uma forma de obter vantagem em disputas de guarda. Isso se dá pelo princípio de que as questões de guarda devem ser decididas no país de residência habitual da criança, prevenindo o chamado "*forum shopping*", onde um dos pais tenta buscar uma jurisdição mais favorável. Além disso, a Convenção busca desencorajar o sequestro parental ao estabelecer que a remoção ou retenção ilegal da criança terá como consequência o retorno imediato ao país de origem, o que desestimula os pais de recorrerem a essa prática como forma de resolver disputas.

Para assegurar a implementação eficaz de seus objetivos, a Convenção de Haia estabelece um sistema de cooperação internacional entre as Autoridades Centrais de cada Estado signatário. Estas Autoridades Centrais desempenham um papel fundamental na localização da criança, na facilitação de seu retorno voluntário e na promoção de procedimentos legais quando necessário. No Brasil, a Secretaria Nacional de Justiça é a autoridade Central designada, colaborando com o Ministério das Relações Exteriores e o Poder Judiciário para assegurar a aplicação eficaz das disposições da Convenção.

A Autoridade Central brasileira tem a responsabilidade de receber pedidos de retorno de crianças que foram removidas para ou retidas no Brasil de forma ilícita, e de coordenar o processo de retorno em conformidade com a Convenção. Este processo envolve a mediação entre as partes, o fornecimento de informações essenciais aos tribunais brasileiros, e, quando necessário, a representação do Estado em litígios que envolvam a aplicação da Convenção.

Quando um caso de sequestro internacional de crianças é levado ao tribunal, o juiz deve determinar se a remoção ou retenção da criança foi de fato ilícita sob os termos da Convenção. Se for comprovado que a criança foi removida ou retida ilegalmente, o tribunal deve ordenar o retorno imediato da criança, salvo se alguma das exceções previstas na Convenção for aplicável. Estas exceções incluem, por exemplo, situações em que o retorno da criança a colocaria em risco grave de dano físico ou psicológico, ou em uma situação intolerável.

Os tribunais brasileiros, ao aplicarem a Convenção de Haia, devem fazer uma análise criteriosa de cada caso, levando em consideração tanto as disposições da Convenção quanto os princípios estabelecidos no direito interno, especialmente aqueles que garantem a proteção integral e o melhor interesse da criança, conforme previsto na Constituição Federal de

1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A jurisprudência brasileira tem evoluído no sentido de balancear esses dois sistemas normativos, buscando uma aplicação harmoniosa que proteja os direitos das crianças envolvidas.

Apesar da importância e da eficácia da Convenção de Haia, sua implementação enfrenta diversos desafios. Um dos principais desafios está relacionado à interpretação e aplicação das exceções previstas no tratado. A exceção que permite a não devolução da criança quando o retorno representaria um risco grave de dano é especialmente problemática, pois sua aplicação pode variar significativamente entre diferentes jurisdições. Isso pode levar a inconsistências na aplicação da Convenção, afetando a previsibilidade e a confiança no sistema internacional de proteção das crianças.

Além disso, críticas à Convenção apontam que, em alguns casos, o foco no retorno rápido da criança ao país de origem pode sobrepor-se a considerações mais profundas sobre o bem-estar da criança. Algumas vozes argumentam que a Convenção, ao privilegiar a restituição ao status quo anterior ao sequestro, pode, em certos casos, negligenciar os complexos contextos familiares que levaram ao deslocamento da criança. Dessa forma, há um debate contínuo sobre a necessidade de garantir que as exceções à devolução obrigatória sejam interpretadas de maneira a realmente proteger o melhor interesse da criança.

No Brasil, a aplicação da Convenção de Haia é interligada com o direito interno, particularmente com o Estatuto da Criança e do Adolescente e os princípios constitucionais que asseguram a proteção integral da criança. O artigo 1.583 do Código Civil, que trata da guarda de menores, e as disposições do ECA, são frequentemente invocados em processos judiciais que envolvem a aplicação da Convenção. Assim, o desafio para os tribunais brasileiros é aplicar a Convenção de Haia de maneira que respeite as obrigações internacionais do Brasil, ao mesmo tempo em que garante que as decisões estejam em conformidade com os princípios fundamentais do direito brasileiro.

Os tribunais brasileiros têm buscado uma abordagem que equilibre a necessidade de cumprir com as obrigações internacionais impostas pela Convenção com a proteção dos direitos constitucionais das crianças. Este equilíbrio é crucial, pois permite que o Brasil cumpra suas obrigações internacionais sem comprometer a proteção dos direitos fundamentais assegurados pela legislação interna.

A Convenção de Haia sobre o Sequestro Internacional de Crianças continua a ser um pilar essencial no esforço global para combater o sequestro parental e garantir a proteção dos direitos das crianças em contextos internacionais. Sua importância é evidente na crescente adesão de países ao tratado e na ampliação de seu alcance global. Contudo, a efetividade da

Convenção depende não apenas da adesão dos Estados, mas também da maneira como ela é interpretada e aplicada pelos tribunais e autoridades centrais.

No Brasil, a aplicação da Convenção de Haia tem sido objeto de contínuo aperfeiçoamento, tanto na jurisprudência quanto na prática administrativa. A colaboração entre as autoridades brasileiras e internacionais é fundamental para garantir que os objetivos da Convenção sejam alcançados e que as crianças sejam protegidas de maneira eficaz e justa. À medida que o mundo se torna mais interconectado e as famílias mais internacionalizadas, a importância da Convenção e dos mecanismos de cooperação internacional continuará a crescer, exigindo uma constante adaptação e reforço das normas que regem a guarda internacional de menores.

Os Aspectos Civis do Sequestro Internacional do Sequestro Internacional de Crianças têm demonstrado efetividade, impulsionado pelo engajamento ativo no Poder Judiciário e das Autoridades Centrais. Ainda assim, persistem diversos desafios, como a necessidade de maior conscientização entre os profissionais do direito e a consistência na interpretação e execução das suas normas pelos tribunais nacionais.

Maria Berenice Dias, em sua obra sobre Direito das Famílias, ressalta que a eficácia da Convenção de Haia depende, em grande medida, da "capacidade dos operadores do direito em interpretar e aplicar as normas de forma que realmente protejam o melhor interesse da criança" (DIAS, 2020, p. 498). Essa interpretação deve levar em conta não apenas os textos legais, mas também as realidades culturais e sociais envolvidas em cada caso específico.

A aplicação das exceções previstas na Convenção de Haia, como aquelas que permitem a não devolução da criança quando há risco de dano grave, tem sido objeto de intenso debate na jurisprudência brasileira. Os tribunais brasileiros, ao lidar com esses casos, enfrentam o desafio de equilibrar a obrigação internacional de devolver a criança com a necessidade de proteger o bem-estar do menor.

Rodrigo da Cunha Pereira observa que "a interpretação das exceções deve ser feita com extrema cautela, evitando que a aplicação literal e rígida das normas leve a resultados contrários ao melhor interesse da criança" (PEREIRA, 2022, p. 183). Essa abordagem flexível e centrada no menor é crucial para assegurar que a aplicação da Convenção atenda aos objetivos de proteção infantil, sem comprometer os direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Diversos casos julgados pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) ilustram a aplicação prática da Convenção de Haia no Brasil. Em um caso emblemático (Recurso Especial

n. 1.199.715-SP), o STJ determinou o retorno de uma criança que havia sido trazida para o Brasil pelo pai, sem o consentimento da mãe, que residia na Espanha. A decisão destacou a importância do respeito à jurisdição do país de residência habitual da criança e reafirmou a necessidade de devolução imediata, conforme os princípios da Convenção de Haia.

No entanto, em outra decisão (Recurso Especial n. 1.634.851-RJ), o STJ negou a devolução de uma criança ao seu país de origem, justificando que o retorno a exporia a riscos psicológicos graves, uma vez que o ambiente familiar no país de residência habitual era marcado por situações de violência doméstica. Esse caso demonstra como os tribunais brasileiros têm utilizado as exceções previstas na Convenção para garantir que as decisões estejam em conformidade com o princípio do melhor interesse da criança.

A cooperação internacional é um elemento fundamental para a implementação eficaz da Convenção de Haia. A Autoridade Central Brasileira, estabelecida no âmbito da Secretaria Nacional de Justiça, tem um papel crucial na coordenação entre as jurisdições e na facilitação do retorno de crianças sequestradas.

Segundo Carlos Roberto Gonçalves, "a efetividade da Convenção depende não apenas da aplicação rigorosa das normas, mas também da agilidade e eficiência das Autoridades Centrais em promover a cooperação internacional" (GONÇALVES, 2019, p. 455). Essa cooperação envolve a troca de informações, o apoio na localização de menores, e a garantia de que as decisões judiciais sejam executadas de maneira uniforme e rápida.

A Autoridade Central Brasileira também desempenha um papel importante na mediação entre as partes, buscando soluções amigáveis que possam evitar a judicialização dos casos. Isso é particularmente relevante em contextos onde a resolução amigável pode preservar as relações familiares e reduzir o impacto emocional sobre a criança envolvida.

O diálogo entre a Convenção de Haia e a Constituição Federal de 1988 é um tema recorrente na doutrina e na jurisprudência brasileira. A Constituição Brasileira, ao garantir a proteção integral à criança e ao adolescente, estabelece um padrão elevado de proteção que deve ser observado em todas as decisões judiciais, inclusive na aplicação de tratados internacionais como a Convenção de Haia.

Flávio Tartuce destaca que "a aplicação da Convenção de Haia no Brasil deve ser harmonizada com os princípios constitucionais, especialmente no que se refere ao melhor interesse da criança e à proteção da dignidade humana" (TARTUCE, 2021, p. 501). Isso significa que os tribunais brasileiros devem interpretar as normas internacionais à luz dos direitos e garantias constitucionais, assegurando que nenhuma decisão comprometa os direitos fundamentais dos menores.



Apesar dos avanços significativos na aplicação da Convenção de Haia no Brasil, desafios futuros ainda precisam ser enfrentados. Entre esses desafios, destacam-se a necessidade de capacitação contínua dos operadores do direito, a melhoria na infraestrutura das Autoridades Centrais e a adaptação às novas dinâmicas familiares e culturais que emergem com a globalização.

O Brasil também deve estar preparado para responder a novos tipos de disputas internacionais de guarda que podem surgir, como aquelas envolvendo casais de diferentes nacionalidades ou situações em que as crianças são levadas a países não signatários da Convenção de Haia. Nessas situações, a cooperação internacional se torna ainda mais crucial, e o Brasil precisará fortalecer suas redes de colaboração com outros países e com organizações internacionais.

A Convenção de Haia sobre o Sequestro Internacional de Crianças desempenha um papel fundamental na proteção dos direitos das crianças em um cenário global cada vez mais interconectado, sendo um mecanismo crucial para lidar com casos complexos que envolvem jurisdições internacionais. No entanto, embora sua aplicação no Brasil tenha apresentado avanços significativos, ainda existem desafios a serem superados, principalmente no que se refere ao fortalecimento da cooperação internacional e à harmonização eficaz com os princípios estabelecidos pela Constituição.

A capacidade do Brasil de responder aos desafios futuros dependerá de sua capacidade de adaptar e melhorar continuamente a aplicação da Convenção de Haia, garantindo que as decisões judiciais reflitam o compromisso do país com a proteção integral das crianças, conforme preceituado pela Constituição Federal de 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

## **2.2 Jurisdição e conflitos de lei**

A definição da jurisdição e a aplicação correta das leis são elementos cruciais em disputas de guarda internacional de menores, dado que essas questões apresentam uma complexidade particular devido a interação entre diferentes sistemas jurídicos e acordos internacionais, como a Convenção Haia. Analisa-se a natureza dessas disputas, explorando como a jurisdição é estabelecida e os conflitos de leis são solucionados, levando em consideração as diversas nuances envolvidas no contexto jurídico internacional.

Jurisdição refere-se ao poder de um tribunal para julgar um caso. Nas disputas de guarda internacional, ela é geralmente atribuída ao país da residência habitual da criança antes

de sua remoção ou retenção. A residência habitual é um conceito-chave, pois não se refere necessariamente ao último local onde a criança viveu, mas onde estava integrada à vida familiar e social, conforme apontado por Maria Berenice Dias (2020).

Por outro lado, a lei aplicável é aquela que o tribunal utiliza para decidir sobre o caso. Em muitos sistemas jurídicos, a lei aplicável é determinada pelo princípio do melhor interesse da criança, considerando fatores como segurança, bem-estar e desenvolvimento contínuo da criança, conforme discutido por Rodrigo da Cunha Pereira (2022).

A determinação da residência habitual é crucial, pois influencia tanto a jurisdição competente quanto a legislação aplicável. Este critério busca fornecer um ambiente estável para o desenvolvimento da criança, evitando a desestabilização que pode ocorrer com mudanças frequentes de domicílio.

Conflitos de lei ocorrem quando diferentes jurisdições possuem leis divergentes sobre a guarda de menores. Resolver esses conflitos exige uma análise cuidadosa dos interesses legais em disputa, priorizando sempre o bem-estar da criança acima de todas as outras considerações. Os tribunais devem colocar o melhor interesse da criança como o critério mais importante em qualquer decisão de guarda. Esse princípio é fundamental para determinar tanto a jurisdição quanto a lei aplicável, garantindo que as necessidades da criança sejam atendidas de maneira holística.

A eficácia das decisões em casos de guarda internacional depende significativamente da cooperação internacional. A Convenção de Haia promove o reconhecimento mútuo de decisões judiciais, o que facilita a execução de ordens de guarda em diferentes países. Diferenças culturais e legais entre os países podem complicar a aplicação uniforme das normas. Estas variações podem resultar em injustiças e desequilíbrios, necessitando de esforços conjuntos para alinhar as práticas judiciais internacionais.

O processo judicial em disputas de guarda internacional deve ser ágil e eficiente, dada a rapidez com que as circunstâncias podem evoluir e impactar o bem-estar da criança. Questões processuais, como a rapidez na tramitação dos casos e a aplicação de medidas provisórias, são essenciais para proteger os interesses da criança enquanto uma solução permanente está sendo buscada.

A estabilidade legal e afetiva da criança é um ponto central nas decisões sobre a jurisdição e a lei aplicável. O ambiente em que a criança foi criada, suas relações familiares e sociais, e a continuidade de sua educação e desenvolvimento são considerados para garantir que suas necessidades sejam plenamente atendidas.

A residência habitual é frequentemente utilizada para determinar a jurisdição em casos de guarda internacional. Este termo, no entanto, carece de uma definição uniforme, levando a interpretações diversas conforme o contexto jurídico e as circunstâncias específicas do caso. A mobilidade das famílias modernas pode complicar a determinação da residência habitual. Mudanças frequentes de país por motivos de trabalho ou outros fatores podem obscurecer qual jurisdição deveria ser considerada como a principal para questões de guarda.

Os conflitos de lei ocorrem quando as leis de diferentes países oferecem respostas distintas para o mesmo problema legal. Em casos de guarda internacional, tais conflitos podem surgir em relação às condições para conceder a guarda e os direitos de visita. Geralmente, os tribunais utilizam um dos dois métodos principais para resolver conflitos de lei: a regra do interesse superior da criança ou a aplicação da lei do foro (lei do país onde o caso é julgado).

A diversidade das leis aplicáveis pode resultar em decisões judiciais complexas, que necessitam de uma análise detalhada das implicações legais e práticas de aplicar uma lei estrangeira. A efetividade de uma decisão judicial em uma disputa de guarda muitas vezes depende da capacidade de fazer com que essa decisão seja reconhecida e executada em outros países.

Os desafios atuais incluem a necessidade de maior cooperação internacional para garantir que as decisões de guarda sejam efetivas e respeitem os direitos das crianças e dos pais em diferentes jurisdições. Propõe-se uma maior harmonização das leis e práticas judiciais através de tratados internacionais e esforços cooperativos entre países para lidar com as complexidades das disputas de guarda que cruzam fronteiras nacionais.

A maneira como essas questões são resolvidas pode ter um impacto profundo no resultado dos casos e no bem-estar das crianças envolvidas. Continuar a explorar e aperfeiçoar as abordagens para essas questões é essencial para atender ao melhor interesse das crianças em um mundo cada vez mais globalizado.

### **2.3 Instrumentos legais e complementares no contexto brasileiro**

No Brasil, a questão da guarda internacional de menores é tratada com enorme seriedade, especialmente considerando a crescente mobilidade global das famílias e os complexos desafios jurídicos que surgem com as disputas transnacionais. Apesar de a Convenção de Haia sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças ser um instrumento central na resolução desses casos, é imprescindível levar em conta a aplicação de

legislações brasileiras complementares que reforçam e auxiliam na implementação dos princípios internacionais estabelecidos. Torna-se relevante a analisar como o sistema jurídico brasileiro age de forma complementar para proteger os menores em disputas internacionais, destacando também a relevância da cooperação internacional na garantia da eficácia dessas normas.

A Constituição Federal de 1988 estabelece o princípio do melhor interesse da criança como um dos pilares do sistema jurídico brasileiro. O artigo 227 da Constituição afirma que "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária" (BRASIL, 1988). Este princípio norteia todas as decisões judiciais e administrativas que envolvem crianças, incluindo aquelas relacionadas à guarda internacional.

O princípio do melhor interesse da criança desempenha um papel crucial ao complementar a Convenção de Haia, uma vez que destaca a necessidade de assegurar que o bem-estar e a proteção da criança sejam levados em conta em todas as fases do processo judicial. Esse princípio reforça que as decisões devem ser tomadas com uma visão abrangente, que considere não apenas a segurança imediata da criança, mas também seu desenvolvimento integral e a promoção de um ambiente estável e saudável, garantindo que todos os aspectos de sua vida sejam avaliados com cuidado e atenção para proporcionar as melhores condições possíveis para seu crescimento físico, emocional e social.

O Código Civil Brasileiro de 2002 também desempenha um papel crucial na regulação das questões de guarda, estabelecendo normas que se aplicam tanto em contextos nacionais quanto internacionais. O artigo 1.583 do Código Civil define que a guarda pode ser unilateral ou compartilhada, e que "a guarda unilateral será atribuída a quem revelar melhores condições para exercê-la, visando sempre o benefício da criança" (BRASIL, 2002).

Essa disposição legal complementa a Convenção de Haia ao fornecer uma estrutura clara para a determinação da guarda, orientada pelo princípio do melhor interesse da criança. Em casos de guarda internacional, as disposições do Código Civil são aplicadas em conjunto com as normas internacionais, assegurando que as decisões judiciais brasileiras estejam em conformidade com os padrões globais de proteção infantil.

Outro instrumento legal essencial no Brasil é o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei nº 8.069/1990. O ECA detalha os direitos fundamentais das crianças e adolescentes e estabelece mecanismos específicos para garantir sua proteção. O

artigo 4º do ECA reforça o princípio da prioridade absoluta, determinando que "a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana" (BRASIL, 1990).

O ECA complementa a Convenção de Haia ao fornecer um arcabouço robusto para a proteção dos direitos das crianças no Brasil. Ele orienta a atuação dos órgãos de justiça e das autoridades centrais na aplicação de medidas de proteção em casos de guarda internacional, garantindo que os direitos das crianças sejam respeitados independentemente de suas origens ou nacionalidade.

A aplicação eficaz da Convenção de Haia e das leis brasileiras complementares depende fortemente da cooperação internacional. O Brasil, como Estado signatário da Convenção, tem o dever de cooperar com outros países para garantir o retorno rápido e seguro das crianças ilicitamente removidas ou retidas.

A Autoridade Central Brasileira, designada para atuar em casos de sequestro internacional de crianças, desempenha um papel vital nesse processo. Ela é responsável por coordenar ações entre os tribunais brasileiros e as autoridades centrais de outros países, assegurando que os princípios da Convenção de Haia sejam plenamente aplicados em território nacional. Esta cooperação inclui a troca de informações, o cumprimento de decisões judiciais estrangeiras e a facilitação do retorno das crianças ao seu país de residência habitual.

Os tribunais brasileiros têm uma responsabilidade significativa na interpretação e aplicação tanto das normas internacionais quanto das leis nacionais complementares. As decisões sobre guarda internacional devem considerar não apenas a legislação interna, mas também os tratados internacionais ratificados pelo Brasil, como a Convenção de Haia.

Decisões recentes do Superior Tribunal de Justiça (STJ) demonstram a importância da cooperação internacional e da harmonização das normas nacionais com os princípios globais de proteção infantil. O STJ tem reiterado a necessidade de aplicar o princípio do melhor interesse da criança de forma consistente, seja ao interpretar as disposições da Convenção de Haia, seja ao aplicar as normas do ECA e do Código Civil (BRASIL, 2020).

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) oferece diretrizes importantes para a aplicação de normas estrangeiras no Brasil, complementando os esforços para resolver conflitos de lei em casos de guarda internacional. A LINDB estabelece que as normas internacionais devem ser aplicadas sempre que o Brasil estiver vinculado por tratados ou convenções, como é o caso da Convenção de Haia.

Ao interpretar e aplicar normas estrangeiras, os tribunais brasileiros devem considerar os princípios e valores do ordenamento jurídico nacional, garantindo que as decisões

sejam compatíveis com o sistema de proteção dos direitos da criança no Brasil. A LINDB, portanto, atua como uma ponte entre as normas internacionais e o direito interno, facilitando a integração e a harmonização das diferentes fontes legais.

A aplicação conjunta das normas internacionais e das leis brasileiras complementares apresenta desafios significativos. Um dos principais desafios é a necessidade de uma interpretação uniforme das normas por parte dos tribunais brasileiros, o que exige um conhecimento profundo tanto do direito internacional quanto do direito interno.

Outro desafio é a coordenação entre as diversas autoridades envolvidas, incluindo as Autoridades Centrais, os tribunais, o Ministério Público e as equipes de assistência social. A eficácia da cooperação internacional depende de uma comunicação clara e de procedimentos bem definidos, que garantam a aplicação rápida e eficaz das decisões judiciais.

Para superar esses desafios, é essencial investir na capacitação contínua dos profissionais envolvidos na aplicação da Convenção de Haia e das leis complementares brasileiras. Isso inclui juízes, promotores, advogados, assistentes sociais e outros agentes que atuam diretamente em casos de guarda internacional.

Programas de treinamento devem focar na interpretação das normas internacionais, nas práticas de cooperação internacional e nos procedimentos específicos para a aplicação das decisões de guarda. Além disso, é importante promover o intercâmbio de experiências e boas práticas entre os profissionais de diferentes países, fortalecendo a rede de cooperação global.

A integração dos instrumentos legais internacionais com as leis brasileiras é fundamental para a proteção eficaz dos menores em casos de guarda internacional. As normas complementares, como a Constituição Federal, o Código Civil, o ECA e a LINDB, fornecem uma base sólida que reforça os princípios estabelecidos pela Convenção de Haia, garantindo que as decisões de guarda sejam tomadas com foco no melhor interesse da criança.

No entanto, a eficácia dessa integração depende da capacidade dos tribunais e das autoridades brasileiras de aplicar consistentemente essas normas, em cooperação com os órgãos internacionais. O fortalecimento dessa cooperação e o investimento em capacitação são essenciais para enfrentar os desafios presentes e futuros, assegurando que os direitos das crianças sejam protegidos de forma adequada e justa em um contexto globalizado.

Além dos instrumentos legais e normativos já mencionados, a assistência jurídica internacional desempenha um papel crucial no apoio às famílias envolvidas em disputas de guarda internacional. No Brasil, a Defensoria Pública da União (DPU) tem uma função essencial na prestação de assistência jurídica gratuita para aqueles que não têm condições de

arcar com os custos de um processo judicial, incluindo casos de sequestro internacional de menores.

A DPU atua não apenas no suporte direto às famílias, mas também na articulação com organismos internacionais e autoridades centrais de outros países, facilitando o processo de retorno de menores e garantindo que os direitos das partes envolvidas sejam respeitados. Esta assistência é vital para assegurar que todos os interessados, independentemente de sua condição financeira, tenham acesso à justiça e possam defender seus direitos de maneira eficaz.

O Brasil, além de ser signatário de diversos tratados internacionais, também participa de acordos bilaterais específicos com outros países para tratar de questões relativas à guarda e ao sequestro internacional de menores. Esses acordos bilaterais, muitas vezes personalizados para atender às necessidades específicas dos países envolvidos, complementam os tratados multilaterais ao fornecer uma estrutura mais detalhada para a cooperação e resolução de disputas.

Por exemplo, o Brasil possui acordos de cooperação jurídica com países como França e Portugal, que facilitam a execução de decisões judiciais e a aplicação das leis de guarda em situações transfronteiriças. Esses acordos ajudam a superar as barreiras que podem surgir na aplicação de tratados mais amplos e garantem uma resposta mais ágil e eficaz às necessidades das crianças envolvidas em disputas de guarda internacional.

Um dos grandes desafios enfrentados pelo Brasil é a integração efetiva das normas internacionais dentro do sistema jurídico nacional. Embora a Constituição Federal preveja que os tratados internacionais ratificados pelo Brasil têm status de lei interna, a aplicação prática dessas normas pode ser complexa. A LINDB, como mencionado anteriormente, fornece orientações importantes sobre como as normas internacionais devem ser aplicadas no Brasil, mas a interpretação e a aplicação dessas normas ainda dependem da competência e do discernimento dos juízes.

Além disso, a integração das normas internacionais com o direito brasileiro exige uma constante atualização e capacitação dos operadores do direito, incluindo juízes, promotores, advogados e defensores públicos. A evolução constante do direito internacional de família, juntamente com as mudanças nas normas internas, requer um esforço contínuo de adaptação para garantir que as decisões judiciais estejam alinhadas com os princípios internacionais de proteção dos direitos das crianças.

Os Conselhos Tutelares, instituídos pelo ECA, são órgãos fundamentais no sistema de proteção à infância no Brasil. Eles têm a responsabilidade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente e atuar em situações que envolvem violação desses direitos,

incluindo casos de guarda e sequestro internacional. Quando uma criança é trazida ilegalmente ao Brasil ou está retida no país contra a vontade de um dos pais, os Conselhos Tutelares podem ser acionados para garantir a proteção imediata da criança e encaminhar o caso às autoridades competentes.

Os Conselhos Tutelares atuam em estreita colaboração com o Judiciário e com as Autoridades Centrais, sendo peças-chave na identificação de situações de risco e na aplicação das medidas necessárias para proteger os direitos das crianças envolvidas em disputas de guarda internacional. O papel dos Conselhos é ainda mais relevante em regiões onde o acesso à Justiça pode ser limitado, servindo como um elo essencial entre a comunidade e o sistema judicial.

A educação e a sensibilização da população sobre os direitos das crianças e os instrumentos legais disponíveis são essenciais para a prevenção de conflitos de guarda internacional e a proteção dos menores. Iniciativas de conscientização que informem os pais sobre as implicações legais de remover ou reter uma criança ilegalmente em outro país podem prevenir muitos casos de sequestro internacional.

Além disso, é fundamental que os profissionais do direito, como advogados e juízes, sejam constantemente capacitados e informados sobre as melhores práticas e os desenvolvimentos mais recentes no campo do direito internacional de família. Seminários, workshops e programas de formação contínua são ferramentas importantes para garantir que esses profissionais estejam preparados para lidar com as complexidades das disputas internacionais de guarda e possam aplicar a lei de maneira que melhor proteja os interesses da criança.

A aplicação conjunta das normas internacionais e das leis brasileiras apresenta desafios práticos significativos. Um dos principais desafios é a necessidade de uma interpretação uniforme das normas pelos tribunais brasileiros, o que exige um conhecimento aprofundado tanto do direito internacional quanto do direito interno. A jurisprudência brasileira tem evoluído para integrar mais efetivamente as normas internacionais, mas ainda existem áreas onde a interpretação e a aplicação dessas normas podem ser inconsistentes.

Além disso, a coordenação entre as diversas autoridades envolvidas, incluindo as Autoridades Centrais, os tribunais, o Ministério Público e as equipes de assistência social, é essencial para a aplicação eficaz dessas normas. A comunicação clara e procedimentos bem definidos são fundamentais para garantir que as decisões sejam implementadas de forma eficaz e que os direitos das crianças sejam protegidos em todas as fases do processo.



A colaboração com organizações internacionais, como o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), é igualmente essencial na proteção dos direitos das crianças em situações de disputas de guarda internacional. Essas entidades fornecem não apenas suporte técnico, mas também recursos valiosos que auxiliam os países na implementação e aplicação eficaz das normas internacionais. Além de oferecer orientações especializadas, essas organizações contribuem para o fortalecimento de políticas públicas e mecanismos legais que garantem a segurança e o bem-estar das crianças, promovendo a cooperação global necessária para enfrentar os desafios complexos que surgem nesses casos.

No Brasil, essa cooperação tem sido instrumental para promover o fortalecimento das instituições responsáveis pela proteção das crianças e para garantir que as políticas e práticas adotadas estejam em conformidade com os padrões internacionais. A colaboração com essas organizações também facilita a troca de informações e boas práticas, contribuindo para melhoria contínua do sistema de proteção infantil no contexto das disputas de guarda internacional.

Dado o cenário global em constante mudança, o Brasil deve continuar a revisar e adaptar suas leis e práticas para enfrentar os desafios emergentes no campo da guarda internacional de menores. A criação de novas legislações ou a reforma das existentes pode ser necessária para responder a questões que surgem com a crescente mobilidade internacional das famílias e a complexidade das disputas de guarda transnacional.

As reformas futuras devem considerar a necessidade de uma maior harmonização das normas nacionais com os padrões internacionais, a fim de garantir que as decisões sobre guarda internacional sejam tomadas de forma consistente e eficaz. Além disso, o fortalecimento das redes de cooperação internacional e a promoção de uma cultura de respeito aos direitos das crianças são fundamentais para o sucesso dessas reformas.

A proteção dos direitos das crianças em casos de guarda internacional exige uma abordagem multifacetada, que combine a aplicação de normas internacionais com a implementação eficaz das leis brasileiras complementares. A cooperação internacional, a capacitação contínua dos operadores do direito e a conscientização da população são elementos essenciais para garantir que os interesses das crianças sejam sempre colocados em primeiro lugar.

A integração dos instrumentos legais internacionais com as leis brasileiras é fundamental para a proteção eficaz dos menores em casos de guarda internacional. No entanto,

a eficácia dessa integração depende da capacidade dos tribunais e das autoridades brasileiras de aplicar consistentemente essas normas, em cooperação com os órgãos internacionais. O fortalecimento dessa cooperação e o investimento em capacitação são essenciais para enfrentar os desafios presentes e futuros, assegurando que os direitos das crianças sejam protegidos de forma adequada e justa em um contexto globalizado.

### **3 ANÁLISE DE CASOS E DECISÕES JUDICIAIS**

As decisões judiciais em casos de guarda internacional de menores revelam uma área complexa, permeada por desafios que transcendem as fronteiras legais e culturais. Envolvem não apenas questões jurídicas, mas também profundas implicações humanas e sociais. A multiplicidade de fatores que compõem esses casos exige dos tribunais uma abordagem equilibrada, que concilie o direito internacional com os princípios de proteção ao interesse superior da criança.

As diferenças entre os sistemas jurídicos de diversos países criam um ambiente caracterizado por frequentes conflitos de jurisdição, o que pode dificultar a obtenção de soluções ágeis e eficazes. Os tribunais frequentemente se deparam com o desafio de interpretar e aplicar convenções internacionais, como a Convenção de Haia sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças, enquanto levam em consideração as particularidades e nuances de cada caso específico. As decisões tomadas nessas circunstâncias podem ter consequências de longo alcance, afetando não apenas as famílias diretamente envolvidas, mas também influenciando o desenvolvimento de práticas jurídicas que busquem maior uniformidade e justiça em um cenário internacional.

Ademais, os casos analisados demonstram como a complexidade das situações individuais desafia os padrões jurídicos preestabelecidos, revelando as limitações e lacunas que ainda existem na cooperação internacional. A falta de uniformidade nas interpretações e a resistência de algumas jurisdições em cumprir decisões estrangeiras tornam evidente a necessidade de uma análise cuidadosa das estratégias legais adotadas. Isso inclui o exame de como os tribunais lidam com o delicado equilíbrio entre os direitos dos pais e o bem-estar das crianças.

Portanto, compreender as decisões judiciais nesse contexto exige uma reflexão crítica sobre as tensões existentes entre os diferentes sistemas jurídicos e a busca pela harmonização global das normas. O objetivo é lançar luz sobre as dificuldades enfrentadas na

prática, enquanto se considera o impacto profundo que essas decisões têm na vida das crianças e famílias envolvidas. A análise apresentada busca, assim, oferecer uma perspectiva abrangente e esclarecedora sobre como o direito internacional lida com a proteção dos menores em disputas de guarda que atravessam fronteiras.

### **3.1 Estudos de casos emblemáticos**

A análise de casos emblemáticos é crucial para entender como o direito internacional lida com as complexidades inerentes às disputas de guarda internacional de menores. Esses casos expõem as tensões entre diferentes sistemas jurídicos nacionais e os desafios na aplicação de tratados internacionais. Um exemplo notável que ilustra a interseção entre normas internacionais e leis nacionais é o caso de Sean Goldman, um processo amplamente discutido sob a égide da Convenção de Haia sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças.

O caso de Sean Goldman começou em 2004, quando sua mãe brasileira, Bruna Bianchi, levou o filho dos Estados Unidos ao Brasil quando ele tinha quatro anos, com o propósito de uma viagem de duas semanas. No entanto, ao chegar ao Brasil, a mãe entrou com um pedido de divórcio e solicitou a guarda da criança, além de decidir não retornar aos Estados Unidos. Isso deu início a uma batalha judicial que rapidamente se tornou um caso internacional. David Goldman, o pai de Sean, acionou a Convenção de Haia para requerer o retorno do filho ao país de residência habitual, os Estados Unidos. A Convenção de Haia, ratificada por ambos os países, estabelece diretrizes rigorosas para lidar com casos de sequestro parental internacional, determinando que a criança deve ser devolvida sem demora ao país de residência habitual, onde a disputa sobre a guarda pode ser resolvida de maneira apropriada.

No entanto, o caso destacou os desafios práticos de aplicar a Convenção de Haia em um cenário de jurisdições conflitantes. Embora a Convenção tenha sido projetada para garantir uma resposta rápida e eficaz, a execução de suas normas muitas vezes enfrenta obstáculos significativos. No Brasil, o processo judicial envolveu várias instâncias e recursos, com o sistema legal local inicialmente mostrando resistência em cumprir as obrigações impostas pelo tratado internacional. A invocação do princípio do interesse superior da criança foi central nos argumentos apresentados pela família materna, que alegou que Sean já havia estabelecido laços significativos no Brasil, tornando o retorno potencialmente prejudicial.

A mãe havia formado uma nova família e teve uma filha com seu segundo marido, o que tornou o caso, já complexo, ainda mais sensível. A situação se complicou ainda mais com

o falecimento de Bruna, ocorrido em agosto de 2008. Após sua morte, o segundo marido obteve a guarda do menino por decisão do juízo de Direito da 2ª Vara de Família do Foro Central do Rio de Janeiro. Esse conflito expôs uma questão crítica no direito internacional: o desafio de equilibrar a proteção dos direitos individuais com o respeito à soberania nacional.

O Brasil, como signatário da Convenção de Haia, estava juridicamente comprometido a cumprir suas disposições, mas a aplicação efetiva da decisão esbarrou em sensibilidades culturais e jurídicas. A situação atraiu intensa atenção midiática e pressões diplomáticas, com autoridades dos Estados Unidos exercendo influência significativa para garantir o cumprimento da decisão de retorno. A atuação de órgãos internacionais e a pressão política foram determinantes para a resolução do caso, demonstrando como questões jurídicas podem rapidamente se tornar questões de relações internacionais.

O desfecho, em 2009, quando Sean foi finalmente devolvido ao pai, marcou um ponto crítico na aplicação da Convenção de Haia, reforçando a importância da cooperação internacional. O caso revelou as limitações do direito internacional privado em contextos onde o alinhamento entre os tratados e as práticas judiciais locais ainda é imperfeito. Também destacou a necessidade de medidas que fortaleçam a confiança mútua entre as jurisdições e garantam a uniformidade na interpretação e aplicação das normas internacionais.

A imagem de Sean, com uma expressão visivelmente assustada, sendo entregue ao pai biológico na véspera de Natal, foi amplamente veiculada pela mídia. Até aquele momento, casos de subtração de menores raramente causavam grande comoção, permanecendo restritos às famílias diretamente envolvidas. No entanto, o caso Sean tomou uma nova dimensão, sendo visto como uma disputa de soberania entre o Brasil e os Estados Unidos.

Independentemente da decisão judicial, a realidade é que os anos de separação deixaram marcas profundas: primeiro, a distância entre Sean e seu pai biológico, e agora, a separação de Sean da família brasileira, com consequências que não podem ser revertidas. O tempo perdido não pode ser recuperado, e a possibilidade de convivência harmoniosa entre as duas famílias, após uma longa e exaustiva batalha judicial, tornou-se inviável. A avó materna lamenta nunca mais ter visto o neto, e o avô materno faleceu em 2012, após o retorno de Sean aos Estados Unidos, sem que a família pudesse se reunir novamente.

Quando atingiu a maioridade, Sean revelou não ter interesse em restabelecer vínculos, afirmando ter sido vítima de alienação parental por parte da família materna e mencionando que o padrasto não o procurou depois de seu retorno aos Estados Unidos. Sean

deixou claro que a disputa judicial não foi motivada por amor, mas por orgulho. (Folha de São Paulo, 2018, p. 1).

O caso de Sean Goldman, portanto, não é apenas um exemplo de como as normas internacionais podem ser desafiadas por circunstâncias particulares, mas também uma ilustração de como a ordem jurídica global depende de compromissos entre os Estados. Ele realça a importância de mecanismos internacionais eficazes que conciliem a necessidade de proteger as crianças com a soberania e as práticas culturais dos países envolvidos, tornando-se um estudo de caso central na análise das tensões e soluções do direito internacional.

### **3.2 Comparação entre jurisdições**

A guarda internacional de menores é um campo onde as diferenças entre jurisdições nacionais se tornam particularmente evidentes, principalmente quando comparadas às normas estabelecidas por tratados internacionais, como a Convenção de Haia sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças. Essa comparação é essencial para entender como as leis nacionais interagem com o direito internacional e como as decisões de tribunais em diferentes países podem divergir significativamente, mesmo quando os mesmos tratados são aplicáveis.

O direito internacional procura promover a uniformidade e a cooperação entre os Estados por meio de instrumentos que estabelecem padrões mínimos de conduta, como a obrigação de retorno imediato da criança ao país de residência habitual em casos de sequestro parental. No entanto, a aplicação dessas normas internacionais pode variar amplamente, dependendo da interpretação e das prioridades dos tribunais locais. Essa diversidade de abordagens é influenciada por fatores como as tradições jurídicas, o contexto cultural e as normas internas de cada país.

Em contraste, jurisdições de tradição civilista, como o Brasil, frequentemente adotam uma abordagem mais flexível e contextual. Nesses sistemas, os tribunais podem ser mais propensos a considerar o interesse superior da criança de forma ampla, analisando fatores como a adaptação da criança ao novo ambiente e os vínculos culturais e sociais desenvolvidos no país onde o menor está residindo. Isso pode resultar em decisões que, mesmo sob a guarda da Convenção de Haia, prolongam o litígio ou oferecem resistência a um retorno imediato, sob o argumento de proteção da estabilidade emocional e social da criança.

Essa diferença de abordagem gera um paradoxo no direito internacional: a Convenção de Haia busca a harmonização global, mas a aplicação e interpretação das suas

normas podem ser influenciadas por nuances locais. A soberania estatal e a independência judicial são fundamentais no direito internacional, mas também representam desafios na execução uniforme das disposições da Convenção. Em muitos casos, a falta de alinhamento na interpretação da convenção leva a atrasos significativos, comprometendo o objetivo de proteger as crianças do impacto prejudicial de deslocamentos prolongados.

Além disso, as comparações entre jurisdições evidenciam a importância da cooperação judicial e da mediação internacional para resolver esses conflitos. Iniciativas como a “*Red List*” da Conferência de Haia, que identifica Estados que apresentam dificuldades na aplicação da convenção, refletem a necessidade de maior transparência e uniformidade. No entanto, ainda há um longo caminho para alcançar um sistema verdadeiramente coerente que equilibre o respeito às leis nacionais com os compromissos assumidos internacionalmente.

Portanto, a comparação entre as jurisdições revela as complexidades e limitações do direito internacional na área de guarda de menores, destacando a necessidade contínua de diálogo entre os sistemas jurídicos e a revisão de práticas que garantam que o interesse superior da criança seja respeitado em um ambiente jurídico globalizado e diversificado.

Essas diferenças entre jurisdições também refletem as diversas concepções de justiça e equidade, que são fundamentais no direito internacional privado. Em alguns países, o conceito de justiça é fortemente ancorado na celeridade processual e na aplicação rígida das normas internacionais, o que muitas vezes visa a desincentivar o sequestro parental e reforçar a eficácia da Convenção de Haia. Por outro lado, em sistemas onde a justiça é percebida de maneira mais holística, os tribunais tendem a adotar uma abordagem mais flexível, levando em conta o bem-estar emocional e o contexto cultural da criança, mesmo que isso implique prolongar o processo.

Essa abordagem diferenciada gera implicações práticas significativas. Por exemplo, em casos em que o retorno da criança é ordenado com base na aplicação estrita da Convenção, há um risco de que o interesse superior da criança seja tratado de maneira secundária em favor da uniformidade jurídica. No entanto, em jurisdições que priorizam uma análise detalhada e contextual, pode surgir o problema inverso: o prolongamento do litígio e a falta de resolução rápida podem resultar em instabilidade e sofrimento emocional para a criança.

Um aspecto particularmente relevante é a questão da mediação e das alternativas para a resolução de disputas. Enquanto algumas jurisdições têm programas sólidos para promover a mediação e facilitar acordos entre os pais, outras ainda carecem de recursos adequados ou de uma cultura jurídica que incentive a resolução colaborativa de conflitos. Isso

cria uma disparidade não apenas no tempo de resolução, mas também na qualidade das decisões tomadas, o que pode ter um impacto duradouro nas famílias envolvidas.

A interação entre jurisdições de diferentes tradições jurídicas também revela desafios de compatibilidade. Por exemplo, quando um caso de guarda internacional envolve países com abordagens radicalmente distintas, a cooperação se torna mais complexa, e decisões judiciais podem ser contestadas ou mesmo não reconhecidas. Essas situações enfatizam a necessidade de mecanismos que promovam a convergência nas práticas, como diretrizes interpretativas conjuntas ou iniciativas de treinamento que aproximem a compreensão das normas internacionais.

Além disso, a eficácia das decisões judiciais depende, em grande parte, da disposição das jurisdições de trabalhar em conjunto e respeitar os princípios estabelecidos em tratados internacionais. Embora os Estados sejam soberanos em suas decisões internas, a cooperação global é essencial para garantir que os direitos das crianças sejam protegidos de forma consistente. Essa cooperação não se limita à aplicação literal da lei, mas envolve um compromisso contínuo de adaptar as práticas nacionais às expectativas e exigências do sistema internacional.

Por fim, a comparação entre jurisdições também levanta questões sobre a evolução futura do direito internacional de guarda de menores. A globalização e as mudanças sociais exigem que os sistemas jurídicos permaneçam dinâmicos e receptivos a novas abordagens, buscando equilibrar a proteção dos direitos das crianças com a diversidade cultural e legal de um mundo em constante transformação. O desenvolvimento de normas mais adaptáveis e a promoção de diálogos interculturais são passos fundamentais para garantir que o direito internacional continue relevante e eficaz na resolução de disputas de guarda internacional.

Atualmente, em muitos países, a mediação familiar transfronteiriça, também chamada de mediação familiar internacional, tem se consolidado como um recurso importante para a resolução de conflitos familiares que envolvem elementos extranacionais, como a diversidade de países de residência, idiomas, culturas, nacionalidades ou sistemas jurídicos distintos. A relevância dessa forma de mediação está diretamente ligada ao objetivo de minimizar os impactos negativos que essas disputas podem ter na vida das crianças envolvidas, destacando a importância de métodos alternativos de resolução de conflitos, como a mediação internacional, entre outras formas de autocomposição voltadas para preservar o bem-estar dos menores.

### 3.3 Desafios e críticas as decisões judiciais

O contexto de guarda perpassa à dissolução de vínculos afetivos entre os genitores dos filhos menores e inserção da criança em uma realidade, por vezes, bastante conflituosa.

Como afirma Dias:

Falar de guarda pressupõe que os pais não residem sob o mesmo teto. Porém, o rompimento do vínculo familiar, no entanto, não deve comprometer a continuidade da convivência dos filhos com ambos os genitores. É preciso que eles não se sintam objeto de vingança, em face de ressentimentos dos genitores. Os filhos, querendo ou não, participam dos conflitos e se submetem aos entraves inerentes à dissolução do laço amoroso entre os pais, sofrendo consequências desse desenlace (2015, p.521).

A separação dos cônjuges não deve significar separação de pais e filhos. O Princípio do Melhor Interesse da Criança a trouxe como parte central da tutela jurídica, prevalecendo sobre as pretensões dos pais em conflito. Destarte, embora o término de um relacionamento amoroso seja um momento delicado, é imprescindível que os pais possuam o discernimento necessário para compreender que suas frustrações ou ambições próprias não podem sobrepor ao melhor desenvolvimento emocional, psíquico e físico dos filhos envolvidos. (LÔBO, 2011, p.189)

As decisões judiciais em casos de guarda internacional de menores apresentam uma série de desafios que suscitam críticas importantes tanto no contexto jurídico quanto no internacional. A aplicação da Convenção de Haia sobre os Aspectos Civis do Sequestro Internacional de Crianças, que visa garantir o retorno imediato da criança ao país de residência habitual, frequentemente encontra obstáculos na harmonização entre diferentes sistemas jurídicos e na complexidade dos casos individuais.

A compreensão do modelo de famílias transnacionais perpassa pelos conceitos do multiculturalismo e da interculturalidade, tendo em vista ser inegável que a interação entre indivíduos de nacionalidades distintas promove a coexistência de culturas plurais. Desse modo, a leitura das famílias transnacionais a partir de perspectivas interdisciplinares confere ao operador do direito uma visão mais ampla. A partir do raciocínio desenvolvido, convém ressaltar a necessidade de aplicá-lo ao contexto do pluralismo jurídico, o qual se projeta como um instrumento contra-hegemônico, uma vez que, ao se basear na diversidade cultural, define meios plurais de exercício da democracia, viabilizando a proteção aos Direitos Humanos e



mobilizando a relação mais direta entre novos sujeitos sociais e o poder institucional. (WOLKMER, 2006)

Um dos principais desafios é a falta de uniformidade na aplicação da Convenção de Haia entre as diversas jurisdições. Embora o tratado busque promover uma abordagem coesa e previsível, as interpretações de suas disposições podem variar significativamente. Em algumas jurisdições, a ênfase na restituição imediata e na preservação do status quo ante da criança prevalece, mesmo que isso possa parecer desconsiderar as circunstâncias particulares de cada caso. Essa abordagem gera críticas por não considerar de forma adequada as nuances culturais e contextuais que podem ser fundamentais para uma decisão justa e equilibrada.

Em contraste, outras jurisdições aplicam a Convenção de forma mais flexível, permitindo interpretações que levam em conta o ambiente social da criança e outros fatores contextuais. No entanto, essa flexibilidade também tem seus problemas. Quando as decisões judiciais se prolongam devido a longos processos de análise ou apelações, o litígio pode se tornar interminável, prejudicando o objetivo da Convenção de garantir uma resolução rápida e eficiente. O prolongamento dos processos também levanta preocupações sobre a eficácia do direito internacional na proteção de menores contra deslocamentos indevidos.

Em uma reflexão precipitada, esse dado pode apontar para uma atuação brasileira tendente a priorizar as exceções da Convenção, significando certa tentativa de burlar o cumprimento adequado do tratado, de modo a refletir falta de credibilidade no âmbito diplomático internacional.

Contudo, embora passível de causar essa impressão, a postura adotada pelo Brasil não deve ser interpretada dessa forma, uma vez que a correta apreciação das demandas envolvendo sequestro de crianças deve ocorrer sempre com o escopo de privilegiar a segurança e a proteção do menor. Diante disso, ainda que o texto da Convenção estabeleça uma regra geral a ser seguida, optando preferencialmente pelo retorno do infante ao seu país de residência habitual, as minúcias de cada caso concreto devem conduzir a uma análise que transcenda certo condicionamento à valorização da restituição em qualquer circunstância.

Outro ponto de crítica é a questão da exceção de risco grave, prevista no Artigo 13(b) da Convenção de Haia. Essa exceção permite que os tribunais rejeitem o retorno da criança se houver provas de que o retorno poderia expô-la a um risco grave de danos físicos ou emocionais ou colocá-la em uma situação intolerável. No entanto, o padrão de prova exigido para justificar essa exceção varia amplamente entre os países. Em algumas jurisdições, o critério é aplicado de forma muito restritiva, enquanto em outras, uma interpretação mais ampla pode

abrir a porta para abusos e prolongamento do litígio. Essa disparidade reforça as críticas de que a Convenção, apesar de bem-intencionada, é vulnerável a interpretações que podem prejudicar a uniformidade desejada.

A cooperação internacional é outro desafio significativo. Mesmo quando uma ordem de retorno é emitida, a execução pode ser dificultada por entraves burocráticos, divergências legais ou resistência local. Em alguns casos, as autoridades nacionais podem se recusar a cumprir as decisões de retorno devido a pressões políticas ou a um forte senso de soberania, o que frustra os esforços de criar um sistema internacional coeso para a proteção dos menores. Essa falta de cooperação eficaz sublinha a necessidade de melhorar a comunicação e a colaboração entre os Estados, para garantir que as decisões sejam respeitadas e implementadas de forma eficiente.

Além disso, a complexidade das estruturas legais nacionais pode criar situações onde a legislação local entra em conflito com as obrigações internacionais. Essas tensões podem resultar em processos demorados e decisões contestadas, levando a um desgaste contínuo para os pais e uma falta de previsibilidade para aqueles que buscam justiça. As críticas a esse aspecto destacam a necessidade de maior clareza e consistência nas interpretações e de uma revisão dos mecanismos internacionais para garantir que as disposições da Convenção de Haia sejam aplicadas de maneira mais uniforme.

Portanto, as decisões judiciais em disputas de guarda internacional de menores são marcadas por um equilíbrio delicado entre a necessidade de proteger a criança sob um sistema jurídico global e o respeito pelas particularidades culturais e legais de cada país. As críticas a essas decisões refletem as complexidades do direito internacional e a necessidade contínua de aperfeiçoar as práticas jurídicas para alcançar resultados que sejam eficazes, justos e sensíveis às diversas realidades envolvidas.

A escolha das melhores medidas à realidade fática apresentada perpassaria pela valorização da menor em conflito. Se a sua retirada do país de origem decorreu de inserção em um meio hostil ao seu correto desenvolvimento físico, psíquico, emocional e intelectual, não haveria de se falar em aplicação da regra geral.

Destarte, antes de buscar a adoção de uma postura tida como “ideal” em um texto abstrato, é importante se ater à pretensão última para qual ele foi elaborado. Quando se fala isso, convém ressaltar que não há o intuito de defender a relativização ou flexibilização desmedida das disposições da Convenção, no sentido de comprometer sua eficácia. Na prática,

anseia-se salvaguardar as prerrogativas constitucionais direcionadas ao infante, independentemente desse intuito ser alcançado a partir de uma regra geral ou não.

Perseguindo essa lógica, a postura empregada pelo judiciário brasileiro no julgamento de demandas envolvendo sequestro internacional de menores deve ser calcada na avaliação qualitativa dos fundamentos jurídicos que justificaram a permanência da criança no solo pátrio. Isto é, o que deve ser objeto de crítica é se o Brasil adotou em cada caso concreto a interpretação adequada das circunstâncias fáticas, de modo a contemplar a proteção ao Princípio do Superior Interesse da Criança, assegurando que o infante subtraído tenha sido resguardado de potenciais riscos à sua integridade física, psíquica e moral e garantindo que o conflito ao qual foi exposto interfira o mínimo possível na sua identidade, nas noções da realidade à sua volta e nas suas relações afetivas.

Se procedido dessa forma, é inegável aferir que o Brasil tem cumprido sua obrigação internacional, aplicando as disposições da Convenção de Haia de 1980 de maneira satisfatória, com vistas a alcançar concretude às finalidades as quais se propôs. Dito isso, é indispensável trazer a lume que o acesso às decisões judiciais em casos inerentes a sequestro internacional de infantes é bastante limitado, em razão de tais demandas tramitarem em segredo de justiça. Portanto, um estudo acadêmico mais aprofundado sobre a postura do judiciário brasileiro quanto à aplicação da Convenção de Haia de 1980, em seus aspectos qualitativos, não é algo de fácil elaboração.

Diante dessa realidade, é incoerente limitar a análise a simples dados estatísticos ou percentuais que relacionem o total de casos julgados no Brasil com a frequência da aplicação das normas da Convenção. Uma abordagem puramente quantitativa é insuficiente para fornecer uma compreensão completa e adequada sobre a postura da jurisdição brasileira na resolução de casos cujo cerne envolve o sequestro internacional de menores. É necessário considerar aspectos qualitativos que revelem a complexidade das decisões e os desafios enfrentados pelos tribunais ao lidar com essas demandas sensíveis.

É interessante, ainda, considerar que a morosidade do trâmite processual, no judiciário brasileiro, tende a contribuir, de certa forma, para a adaptação da criança ao país em que fixou nova residência. Assim, ao invocar o argumento da adaptação ao novo meio, disposto no artigo 12 da Convenção, é prudente que não se permita o seu uso como instrumento legitimador do sequestro a partir da falta de uma postura mais enérgica por parte do Estado brasileiro.

Quanto a isso, é indispensável que o país estruture melhor sua atuação a fim de apreciar os casos de sequestro com a urgência que necessitam. Ao se obrigar internacionalmente ao cumprimento da Convenção de Haia de 1980, o Brasil assumiu o compromisso de adotar todas as diligências cabíveis, com a celeridade exigida para proteger o interesse do menor subtraído.

Esse entendimento decorre do conteúdo do artigo 2º do tratado, que dispõe que “os Estados Contratantes deverão tomar todas as medidas apropriadas que visem assegurar, nos respectivos territórios, a concretização dos objetivos da Convenção. Para tal, deverão recorrer a procedimentos de urgência”. Sob essa perspectiva, o judiciário nacional ainda apresenta deficiências significativas na aplicação de determinadas disposições do tratado, demonstrando falhas que comprometem a efetividade da resposta esperada para casos urgentes e sensíveis.

Essa falta de agilidade procedimental requerida pela Convenção pode ser relacionada a certo despreparo dos operadores do direito a respeito da temática em torno do sequestro, a qual possui bibliografia escassa e cujo acesso às decisões judiciais é bastante limitado em razão de correr em segredo de justiça, consoante já exposto. Além disso, constata-se que esse retardo é também proveniente da falta de amparo legal em dispositivos do ordenamento jurídico nacional pátrio para procedimentos específicos requeridos pela Convenção. Em certas circunstâncias, esse fato se apresenta como um empecilho para conferir aos casos de sequestro internacional o cuidado necessário.

#### **4 IMPACTOS PSICOSSOCIAIS E INTERVENÇÕES**

A guarda internacional de menores não é apenas uma questão jurídica; envolve consequências psicossociais que afetam diretamente as crianças e suas famílias. A complexidade dessas disputas, que muitas vezes atravessam fronteiras e envolvem diferentes sistemas jurídicos e culturais, há os efeitos que essas situações provocam no bem-estar emocional e social dos envolvidos.

Os conflitos podem gerar um ambiente de incerteza e insegurança, tanto para as crianças quanto para os pais, resultando em experiências marcadas por instabilidade, perda de vínculos e a sensação de estar preso em uma disputa que parece interminável. Essa situação é ainda mais complicada quando as crianças precisam se adaptar a novas culturas, idiomas e ambientes familiares que podem ser completamente diferentes daqueles aos quais estavam

acostumadas. Esses fatores podem interferir no desenvolvimento social e emocional das crianças, com possíveis consequências que se manifestam ao longo de sua vida.

Diante desses desafios, as intervenções psicossociais tornam-se fundamentais. O papel de profissionais de saúde mental, assistentes sociais, mediadores e autoridades judiciais é crucial para minimizar os efeitos negativos das disputas e promover a adaptação e o bem-estar das crianças como prioridade. A colaboração entre diferentes áreas do conhecimento é necessária para criar estratégias eficazes que atendam às necessidades individuais de cada caso, respeitando as especificidades culturais e sociais das famílias envolvidas.

Analisa-se, a priori, os principais impactos psicossociais experimentados pelas crianças em disputas de guarda internacional e as intervenções que podem ser implementadas para mitigar esses efeitos. Buscando evidenciar a importância de uma abordagem multidisciplinar, que além de priorizar o bem-estar das crianças, também envolva as famílias em um processo de recuperação e adaptação saudável, mesmo diante das circunstâncias adversas que essas disputas frequentemente impõem.

O princípio do melhor interesse da criança é constitucional e infraconstitucional (Constituição Federal de 1988, Art. 227, caput, e Estatuto da Criança e do Adolescente, arts. 4º, caput, e 5º) e objetiva nortear a ação das instituições públicas em atender aos direitos da criança dependente de adultos responsáveis para auxiliá-la a desenvolver-se. Esse princípio deve ser incorporado e cumprido pela família, pela sociedade e pelo Estado. Isso, porém, não significa o atendimento restrito aos desejos da criança, mas visa a garantir os seus direitos.

Aliar a legislação brasileira, baseada no referido princípio, às abordagens científicas das diferentes áreas das ciências humanas e sociais é um processo que instiga a busca contínua de respostas dos profissionais atuantes no âmbito de Varas de Família e provoca novas e incessantes indagações (Pessina & Mendes, 2012; Santos & Costa, 2010).

A Convenção sobre os Direitos da Criança (UNICEF, 1990) especifica a importância de se garantir sua livre expressão, conforme o artigo 12, abaixo descrito. Os Estados-Partes (o Brasil é um deles):

(...) garantem à criança com capacidade de discernimento o direito de exprimir livremente a sua opinião sobre as questões que lhe respeitem, sendo devidamente tomadas em consideração as opiniões da criança, de acordo com a sua idade e maturidade. Para este fim, é assegurada à criança a oportunidade de ser ouvida nos processos judiciais e administrativos que lhe respeitem, seja diretamente, seja através de representante ou de organismo adequado, segundo as modalidades previstas pelas regras de processo da legislação nacional (Convenção sobre os Direitos da Criança, UNICEF, 1990, p. 10).

A referida Convenção destaca que todas as decisões referentes à criança, oriundas de entidades públicas ou privadas que tratem da proteção social e jurídica, deverão considerar o melhor interesse da criança. Esse princípio se tornou ponto fundamental para que as nações buscassem meios para observarem o atendimento das necessidades da criança.

No Brasil, a Constituição Federal, promulgada em 1988; a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, referente ao Código Civil; e a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, relativa ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) normatizam a garantia do atendimento ao melhor interesse da criança.

A referida Convenção destaca que todas as decisões referentes à criança, oriundas de entidades públicas ou privadas que tratem da proteção social e jurídica, deverão considerar o melhor interesse da criança. Esse princípio se tornou ponto fundamental para que as nações buscassem meios para observarem o atendimento das necessidades da criança. No Brasil, a Constituição Federal, promulgada em 1988; a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, referente ao Código Civil; e a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, relativa ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) normatizam a garantia do atendimento ao melhor interesse da criança.

#### **4.1 Impacto psicológico nas crianças**

As disputas de guarda, tanto em âmbito nacional quanto internacional, geram profundos impactos psicológicos nas crianças, uma vez que são frequentemente expostas a situações de extremo estresse e ansiedade. Essas questões, que frequentemente ultrapassam fronteiras nacionais, não só apresentam desafios jurídicos decorrentes da interação entre diferentes sistemas legais, mas também submetem as crianças a um ambiente marcado por incerteza e instabilidade emocional, comprometendo seu bem-estar e desenvolvimento saudável.

O direito internacional, por meio de instrumentos como a Convenção de Haia sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças, visa proteger o interesse superior da criança, mas a aplicação prática dessas normas nem sempre consegue mitigar os efeitos emocionais adversos (BRASIL, 2020).

As crianças envolvidas em disputas de guarda internacional enfrentam uma série de desafios emocionais, incluindo sentimentos de perda e insegurança. A remoção de um país para outro pode significar a separação abrupta de um dos pais, amigos, e familiares, além da necessidade de adaptação a um ambiente culturalmente distinto. A literatura especializada

aponta que essas experiências podem resultar em transtornos de ansiedade, dificuldades de vínculo e até problemas de desenvolvimento emocional (FONSECA, 2018).

Além disso, o tempo prolongado que essas disputas podem levar é um fator que agrava ainda mais o sofrimento das crianças. Estudos mostram que quanto mais longo é o litígio, maior o risco de prejuízos emocionais duradouros. A sensação de estar em uma situação de constante incerteza quanto ao próprio futuro pode causar retraimento social, falta de confiança em figuras de autoridade e dificuldades acadêmicas (SILVA, 2019). Esses efeitos são especialmente acentuados em casos em que há mudanças repetidas de local de residência, o que interfere na sensação de segurança e estabilidade da criança.

O direito internacional reconhece a importância de proteger o bem-estar psicológico das crianças, mas a efetiva implementação dessa proteção ainda enfrenta desafios. Por exemplo, a Convenção de Haia enfatiza a necessidade de uma solução rápida para as disputas de guarda, mas, na prática, as questões processuais e os conflitos de jurisdição podem retardar os processos, aumentando o impacto psicológico sobre as crianças. A própria Convenção estabelece que o retorno da criança ao país de residência habitual deve ser realizado de forma célere, mas essa celeridade nem sempre é garantida devido às complexidades envolvidas.

Outro aspecto relevante é a necessidade de considerar o ponto de vista da criança durante os processos judiciais. Em muitas jurisdições, o direito de ser ouvido é fundamental para garantir que as decisões levem em conta a perspectiva e os sentimentos da criança. No entanto, o modo como esse direito é exercido varia entre os sistemas jurídicos, o que pode afetar a eficácia das proteções estabelecidas no direito internacional (PEREIRA, 2021). Quando a voz da criança é negligenciada ou ignorada, o processo pode se tornar ainda mais traumático, aumentando o sentimento de impotência e frustração.

Assim, é evidente que o impacto psicológico das disputas de guarda internacional sobre as crianças é profundo e multifacetado. A necessidade de soluções jurídicas que sejam rápidas e sensíveis às necessidades emocionais das crianças é urgente. O direito internacional deve continuar evoluindo para garantir que as normas protejam, de maneira mais eficaz, o bem-estar das crianças envolvidas nessas situações complexas. Portanto, é fundamental que os tribunais e as autoridades centrais priorizem uma abordagem que equilibre a aplicação da lei com a compreensão dos efeitos emocionais dessas disputas, promovendo o desenvolvimento saudável e a estabilidade emocional das crianças afetadas (BRASIL, 2020).

Um dos primeiros sociólogos a estudar os impactos sociais da família foi o árabe Ibn Khaldun, em 1377, em suas pesquisas sobre as sociedades mais primitivas de sua região,

originando ali o termo *asabiyyah*, designado para determinar os laços familiares encontrados nos clãs e tribos nômades, que, posteriormente, passou a ter sentido de comunidade, coesão social ou solidariedade.

No século XIX, a sociologia da família começa a ganhar mais destaque com Durkheim, que considerava a família como uma das principais instituições sociais. Foi o primeiro sociólogo a dedicar um pouco de atenção à Sociologia da Família e destacar-se no assunto, especialmente no que diz respeito à família conjugal. Essa seria o resultado da contração da família paterna (formada principalmente pelo pai, a mãe e todas as gerações saídas deles, salvo as filhas e seus descendentes).

As primeiras construções da psicologia sobre a família vêm das observações do filósofo John Locke, em 1690, de que a mente de uma criança é uma folha em branco, uma tábula rasa. Com a teoria evolutiva de Charles Darwin, em 1858, ao afirmar que todo desenvolvimento humano decorre de uma adaptação ao ambiente, surgem no início do Século XX as bases do *behaviorismo* na psicologia. É nessa tendência que as observações de Francis Galton se inserem sobre a importância dos genes e da hereditariedade familiar no desenvolvimento cognitivo das habilidades do ser humano, em um viés da biopsicologia.

Seguindo a esteira da importância familiar, John Bowlby, em meados da década de 1950, adotou uma teoria sobre a perspectiva de evolução dos primeiros laços afetivos das crianças, em que os vínculos emocionais da primeira infância são partes essenciais para a construção da natureza humana. Esse apego teria tanto impacto para a formação, que caso não ocorra ou inexista, especialmente nos primeiros anos de vida, a criança sofrerá consequências graves no futuro. A teoria de Bowlby foi intensamente polêmica ao pressagiar que “adotar crianças com mais de três anos seria uma tentativa vã, pois os pequenos já estariam condenados a sentir os efeitos da privação materna”.

O Direito, especialmente o de Família, não pode deixar de considerar a psicologia e a família como uma estruturação psíquica, formadora do sujeito, ou então destoará da realidade social. Sendo essencial, ao falar do Direito Internacional, compreender a importância e o papel da família em primeiro lugar.

Se o Estado Brasileiro declara a família como o núcleo fundador social, significa dizer que ela é também o fundamento de criação das leis como meio apaziguador dos conflitos sociais, servindo de indicador da sociologia jurídica sobre a eficácia e eficiência destas normas. Ela cumpre uma função social na constituição e desenvolvimento das potencialidades psíquicas



humanas. Quando a sociedade está em crise, esta se origina de conflitos também presentes nos núcleos familiares e vice-versa.

A complexidade desses casos também está relacionada à necessidade de os tribunais equilibrarem o cumprimento dos tratados internacionais com a proteção do desenvolvimento psicológico das crianças. Muitas vezes, o sistema jurídico foca em questões procedimentais, como a determinação da jurisdição apropriada ou a aplicação das normas da Convenção de Haia, mas não consegue responder adequadamente às necessidades emocionais das crianças envolvidas.

Além disso, o impacto das decisões judiciais sobre o ambiente familiar é significativo. Quando um tribunal ordena o retorno de uma criança ao país de residência habitual, essa decisão pode ser acompanhada por uma ruptura forçada do ambiente em que a criança se sentia segura e acolhida. Essas situações são ainda mais complexas quando o contexto de sequestro parental envolve alegações de abuso ou negligência, o que torna a decisão sobre o retorno ainda mais delicada. O direito internacional, embora tenha o objetivo de proteger os menores, muitas vezes não consegue abordar de forma abrangente os efeitos emocionais dessas decisões, o que gera críticas e propostas de reforma por especialistas na área (SILVA, 2019).

Outro ponto crucial é a influência das diferenças culturais na percepção do que constitui o “melhor interesse” da criança. O conceito de bem-estar infantil pode ser interpretado de formas diversas em diferentes culturas, o que pode afetar as decisões judiciais em disputas de guarda internacional. Em alguns países, a manutenção de laços familiares extensos é vista como essencial para o desenvolvimento saudável da criança, enquanto em outros contextos a ênfase pode estar na estabilidade e continuidade de um único ambiente familiar. Essas variações culturais complicam ainda mais a aplicação uniforme da Convenção de Haia e exigem que os tribunais sejam sensíveis às realidades culturais das famílias envolvidas (PEREIRA, 2021).

O papel dos profissionais de saúde mental também é cada vez mais reconhecido nesses casos. Psicólogos, assistentes sociais e outros especialistas frequentemente fornecem avaliações que ajudam os tribunais a compreender melhor as necessidades emocionais das crianças. No entanto, a integração dessas avaliações no processo judicial pode variar conforme a jurisdição, e nem sempre é garantida uma abordagem holística que priorize o bem-estar da criança. Essa disparidade na consideração das avaliações psicológicas reforça a necessidade de práticas jurídicas que estejam alinhadas com o conhecimento especializado sobre o desenvolvimento infantil (FONSECA, 2018).

Finalmente, o direito internacional enfrenta o desafio de evoluir para incorporar uma abordagem mais centrada na criança, que não apenas assegure a aplicação das normas jurídicas, mas também minimize os danos emocionais causados pelas disputas de guarda. Isso pode incluir a revisão das diretrizes existentes para garantir que as crianças sejam protegidas de forma mais eficaz e que suas necessidades sejam colocadas no centro do processo decisório.

#### **4.2 Aspectos sociais e culturais**

Os aspectos sociais e culturais são fundamentais nas disputas de guarda internacional de menores, influenciando diretamente as decisões judiciais e o contexto em que essas decisões são tomadas. O direito internacional, ao tentar resolver conflitos que envolvem diferentes sistemas jurídicos e culturais, enfrenta o desafio de equilibrar a aplicação uniforme das normas com o respeito às particularidades culturais de cada caso. De acordo com Rodrigo da Cunha Pereira, especialista em direito de família, “o direito de família precisa ser compreendido dentro do contexto sociocultural em que as relações se desenvolvem, e isso se torna ainda mais complexo no cenário internacional” (PEREIRA, 2021).

As diferenças culturais podem impactar substancialmente a aplicação do conceito de “interesse superior da criança”, em algumas culturas, a manutenção de laços com a família extensa é considerada essencial para o bem-estar da criança, enquanto em outras, a ênfase pode estar na estabilidade em um ambiente familiar mais restrito. Essas divergências culturais complicam a tarefa dos tribunais de aplicar normas internacionais de forma justa, pois a interpretação do interesse da criança não pode ser dissociada das especificidades culturais de cada família, sobretudo quando se trata de conflitos que atravessam fronteiras (DIAS, 2020).

A Convenção de Haia sobre os Aspectos Civis do Sequestro Internacional de Crianças busca padronizar a resposta às disputas de guarda, mas enfrenta desafios práticos quando aplicada em contextos culturais diversos. A tentativa de impor uma norma universal pode, por vezes, ser percebida como desrespeitosa ou inadequada para as realidades locais. Esse dilema é particularmente evidente em sociedades onde os papéis parentais são fortemente definidos por tradições culturais. A aplicação do direito internacional em questões familiares deve sempre levar em consideração as implicações culturais e sociais para garantir que as decisões sejam justas e eficazes (TARTUCE, 2021).

As implicações sociais também são profundas, especialmente no que diz respeito à migração internacional e à formação de famílias multiculturais. A adaptação das crianças a diferentes realidades culturais pode ser extremamente desafiadora, afetando sua identidade, seus vínculos sociais e sua sensação de pertencimento. A perda de referências culturais, como

a língua e as tradições familiares, pode ter consequências duradouras. O impacto dessa realidade é frequentemente subestimado, e as decisões judiciais nem sempre refletem adequadamente o ambiente social da criança.

Além disso, o papel das normas culturais relacionadas a gênero e estrutura familiar é outro fator relevante. Em certas culturas, há uma expectativa de que a mãe seja a principal cuidadora, enquanto em outras sociedades os papéis parentais podem ser mais igualitários. Essas normas podem influenciar como os tribunais interpretam o que é melhor para a criança.

Portanto, o Direito Internacional precisa adotar uma abordagem que respeite as diferenças culturais, garantindo que as normas sejam aplicadas de maneira justa e sensível às realidades sociais das famílias. Isso exige que os profissionais do direito estejam bem preparados para avaliar o contexto cultural de cada caso, promovendo uma aplicação mais humana e inclusiva das normas internacionais.

O Direito de Família é conhecido como o ramo do direito que trabalha com questões e problemas relacionados à comunidade familiar. Suas normas jurídicas desempenham seus papéis em acordo com as orientações dadas pela Constituição sobre o conceito de família, além disso, são levados em consideração entendimentos jurisprudenciais sobre o instituto (GONÇALVES, 2010).

Por se tratar de um dos ramos mais antigos do direito, o poder familiar era destinado ao homem/pai, e os interesses que deveriam abranger toda a família, eram direcionados somente ao chefe do lar. Ao homem era de direito, dispor de sua companheira, vender ou até mesmo matar seus filhos, pois os mesmos detinham o poder de vender e matar (CICCO, 1993). Sendo assim, fica evidente que o poder familiar era exercido somente pelo homem, que até então era chamado de pater1 poder. Entretanto, mudanças ocorreram a partir da igualdade constitucional entre homens e mulheres, e esse passou a ser chamado de poder familiar, sendo assim, são sujeitos desse poder, os filhos menores, como dispõe o código civil de 2002 em seu artigo 1.630 (VENOSA 2005).

A lei das XII Tábuas concedia ao pai, figura masculina, direitos severos sobre seus filhos (COELHO, 1990), os quais permitiam este, até mesmo matar ou vender seu próprio filho. No entanto, as forças patriarcais foram aos poucos enfraquecendo ao longo dos séculos, às mulheres e aos filhos, através de leis influenciadas pelo Cristianismo, foi estabelecido o respeito.

As Ordenações, derivadas da Legislação Civil Portuguesa, regulamentaram o poder familiar no Brasil por um longo período. Logo após a Independência e a implantação do Código

Civil Brasileiro de 1916, foi instituído ao marido, o poder pátrio, e quando esse viesse a faltar, a mulher (CORDEIRO, 2016).

O princípio do melhor interesse do infante tem suas orientações baseadas em suas exigências naturais, desta forma, é da competência do Estado preservar, proteger e demonstrá-lo de maneira efetiva. Portanto, o princípio do melhor interesse, ao que concerne à população infanto-juvenil, deve ser considerado como primordial em todas as decisões onde estes forem parte, para assim acolher o que for melhor para eles (PAIS, 1999).

Sendo assim, entende-se que princípio deve ser aplicado em toda e qualquer circunstância, principalmente nos tribunais quando houver que se decidir um conflito de interesses que envolvem crianças e adolescentes. No ordenamento jurídico brasileiro existem inúmeros princípios, e dentre eles encontra-se o princípio do melhor interesse da criança. Este princípio tem origem do instituto inglês *parens patriae*, que possuía como finalidade proteger pessoas incapazes e seus bens (COLUCCI, 2014).

Portanto, origem histórica desse princípio está no instituto protetivo do *parens patrie* do direito anglo-saxônico, pelo qual o Estado outorgava para si a guarda dos indivíduos juridicamente limitados, ou seja, menores e loucos. Ademais, no século XVIII o instituto foi desmembrado, fazendo distinção a proteção da criança e do louco, e o sistema jurídico inglês oficializou o princípio do menor interesse do menor em 1836 (PERREIRA, 2000).

Deste modo, a base para orientar as decisões dos juízes sempre será buscar o melhor interesse das crianças. Quando a falta de convivência ou a convivência dos pais se revelar prejudicial ao menor, o magistrado deverá optar por estabelecer a modalidade de guarda. Ademais, a guarda compartilhada poderá ser estabelecida entre pais que moram em localidades diferentes e discordam, visto que, somente em casos extremos será eliminada sua possibilidade, quando demonstrada que sua fixação não facilitará a formação dos menores, que são os protagonistas da discussão, assunto que os pais e o Estado como judiciário devem priorizar.

Em contemporânea decisão em sede de cognição exauriente, tomada pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), no caso julgado onde os pais possuíam a guarda compartilhada, e um dos genitores se mudou para fora do País, sendo a mãe, pedindo a mesma a guarda unilateral, e conseqüentemente o pai requereu o mesmo, ambos foram surpreendidos ao ser decidido que deveria ser mantida a guarda compartilhada para ambos os pais que iriam residir em países distintos, defendendo os julgadores vários pontos benéficos que iriam advir dessa decisão (TJDFT, 2021).

A relatora da decisão, acredita que mesmo sendo muito importante o contato dos menores com os amigos e familiares residentes no Brasil, a convivência com ambos os genitores é de extrema importância e indispensável para que estes se desenvolvam de maneira saudável em todos os aspectos de suas vidas (TJDFT, 2021).

Vale ressaltar que a decisão foi unânime e que de igual modo, os julgadores também consideram que essa seja a melhor opção, além de que acreditam que a mudança de país irá proporcionar as crianças uma experiência cultural e social riquíssima, visto que estudarão em escola bilíngue, com período escolar diferenciado do nacional, formato que será mantido quando se mudarem (TJDFT, 2021).

Diante do exposto, é presumível que a alternância de lar/país, ainda que bienal, será a melhor maneira de manter um bom relacionamento e convívio familiar das crianças com ambos os genitores.

#### **4.3 O papel das autoridades centrais e outras entidades**

O papel das autoridades centrais e outras entidades é essencial para a aplicação eficaz do direito internacional em casos de guarda internacional de menores. A Convenção de Haia sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças estabelece que cada Estado signatário deve designar uma autoridade central para garantir a execução das disposições do tratado, facilitando a cooperação internacional e a comunicação entre os diferentes sistemas jurídicos envolvidos.

No Brasil, a Autoridade Central Federal designada é o Ministério da Justiça e Segurança Pública, representado pela Secretaria Nacional de Justiça (SNJ). Essa entidade tem a responsabilidade de receber e processar os pedidos de restituição de menores, que são transmitidos por outras autoridades centrais em casos de sequestro parental.

A SNJ atua como mediadora, assegurando que esses casos sejam devidamente encaminhados e tratados pelo sistema judiciário brasileiro, além de coordenar esforços com o Poder Judiciário e outros órgãos governamentais para garantir o retorno da criança ou definir a solução mais adequada para a disputa em questão. De acordo com Flávio Tartuce, “o papel da autoridade central é fundamental para a eficácia das normas internacionais, promovendo a cooperação e garantindo que os direitos das crianças sejam protegidos” (TARTUCE, 2021).

Além da Autoridade Central Federal, outras entidades têm um papel crucial no processo. No contexto brasileiro, o Ministério Público é frequentemente envolvido, representando os interesses das crianças e atuando como fiscal da lei para assegurar que as decisões sejam tomadas com base no interesse superior da criança. O Conselho Tutelar também pode ser acionado, especialmente em casos em que a criança se encontra em situação de vulnerabilidade, necessitando de proteção ou acompanhamento especializado. Essas entidades, em conjunto, formam uma rede que busca proteger as crianças em disputas de guarda internacional.

No cenário internacional, as autoridades centrais de outros países trabalham em estreita colaboração com o Brasil e outros Estados signatários da Convenção de Haia. Por exemplo, o Departamento de Estado dos Estados Unidos, através do *Office of Children's Issues*, atua como a autoridade central americana, desempenhando funções semelhantes às da SNJ no Brasil. Essa cooperação internacional é crucial para garantir que os pedidos de restituição sejam processados de forma rápida e eficiente, com base nos princípios da Convenção.

As outras entidades envolvidas incluem organizações não governamentais (ONGs) e instituições internacionais especializadas na proteção dos direitos da criança. No Brasil, a ONG Associação Brasileira de Assistência às Famílias em Situação de Sequestro Internacional (ABAFS) oferece apoio jurídico e psicológico às famílias afetadas por disputas de guarda internacional. Além disso, entidades como o Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM) trabalham para promover estudos, debates e reformas legais que melhorem a proteção das crianças nesses casos. Maria Berenice Dias destaca que “a colaboração entre órgãos governamentais e organizações da sociedade civil é essencial para garantir que as decisões internacionais sejam aplicadas de forma humanizada e eficaz” (DIAS, 2020).

O papel de organismos internacionais, como o Comitê dos Direitos da Criança das Nações Unidas, é fundamental, especialmente ao monitorar a implementação dos tratados e oferecer orientações que garantam o respeito aos direitos das crianças em contextos transnacionais. Essas entidades não apenas oferecem suporte técnico, mas também exercem influência diplomática, pressionando os Estados a cumprir rigorosamente suas obrigações internacionais e assegurando que as normas de proteção infantil sejam efetivamente aplicadas.

O papel das autoridades centrais e outras entidades também envolve a promoção de práticas alternativas de resolução de conflitos, como a mediação. A mediação é vista como uma ferramenta eficaz para resolver disputas de forma menos traumática e mais rápida, favorecendo

acordos que beneficiem o bem-estar das crianças. Para isso, é fundamental que mediadores sejam adequadamente treinados para lidar com as complexidades culturais e emocionais que esses casos envolvem. A mediação, quando realizada por profissionais capacitados, pode ser uma solução mais adequada e menos adversarial, garantindo que o foco permaneça no bem-estar da criança (TEIXEIRA, 2022).

A integração de diferentes setores e a colaboração interdisciplinar são fundamentais para o sucesso das intervenções. Assistentes sociais, psicólogos, e advogados especializados são frequentemente envolvidos para garantir que as decisões sejam tomadas com base em uma avaliação completa das necessidades da criança. Isso reforça a importância de uma abordagem multidisciplinar para proteger o interesse superior da criança em um contexto de disputa internacional.

No entanto, desafios significativos ainda existem. A falta de recursos adequados, a burocracia complexa e as diferenças nas interpretações das normas internacionais podem dificultar o trabalho das autoridades centrais. Além disso, a resistência local ao cumprimento de decisões estrangeiras e a influência de fatores culturais podem criar obstáculos adicionais. Rodrigo da Cunha Pereira argumenta que “a eficácia do sistema de proteção internacional depende não só da existência de normas, mas também da implementação efetiva e coordenada entre os Estados” (PEREIRA, 2021).

Especificando melhor o papel desempenhado pelas autoridades centrais no contexto do Regulamento, cabe a elas, como parte de suas funções gerais, comunicar informações relevantes sobre a legislação e os procedimentos nacionais, além de adotar medidas que visem aprimorar a aplicação do referido diploma e fortalecer a cooperação mútua (conforme estabelecido no artigo 54.º). Já o artigo 55.º estipula que as autoridades centrais devem colaborar em casos específicos para garantir o cumprimento efetivo dos objetivos do Regulamento.

Para isso, as autoridades centrais podem atuar diretamente ou por meio de outras autoridades públicas ou entidades, tomando todas as medidas apropriadas conforme a legislação do Estado-Membro referente à proteção de dados pessoais. Essas medidas incluem: a) Coletar e compartilhar informações sobre a situação da criança, qualquer processo judicial em andamento ou decisões tomadas a respeito da criança; b) Oferecer suporte e informações aos responsáveis parentais que buscam o reconhecimento e a execução de decisões em seu país, especialmente em questões como direito de visita ou retorno da criança; c) Facilitar a

comunicação entre diferentes tribunais; d) Disponibilizar informações e apoio necessários para que os tribunais possam aplicar corretamente o artigo 56.º, que trata da colocação de uma criança em outro Estado-Membro; e) Promover acordos entre os responsáveis parentais e facilitar a cooperação transfronteiriça para tornar esses acordos possíveis.

Na realidade, a desconfiança diante as autoridades estrangeiras e, em alguns casos, o nacionalismo, quantas vezes exacerbado, dificultam a efetividade das decisões em matéria de regulação das responsabilidades parentais. Neste contexto, afigura-se-nos condição essencial do sistema que a competência das autoridades não possa ser manipulada, mas antes se estabeleçam mecanismos de cooperação de confiança orientados para o interesse a prevalecer e que assegurem a competência original do Estado e em função desta se determine qual a autoridade melhor colocada.

Portanto, o papel das autoridades centrais e outras entidades é essencial para garantir a proteção das crianças em disputas de guarda internacional. O sucesso dessas intervenções depende de uma rede bem coordenada de cooperação internacional, recursos adequados e um compromisso contínuo com a proteção dos direitos das crianças, garantindo que suas necessidades e bem-estar estejam no centro das decisões jurídicas.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A guarda internacional de menores expõe desafios únicos e complexos que atravessam fronteiras jurídicas e culturais, refletindo as tensões entre a soberania dos Estados e a necessidade de proteger o bem-estar das crianças em um mundo globalizado. A análise das normas internacionais e das práticas judiciais revela que, embora haja um consenso sobre a importância do interesse superior da criança, a aplicação prática desse princípio ainda enfrenta dificuldades significativas. As disputas de guarda que envolvem diferentes jurisdições não apenas testam a eficácia dos tratados internacionais, como a Convenção de Haia sobre os Aspectos Civis do Sequestro Internacional de Crianças, mas também levantam questões sobre como as leis podem ser adaptadas para atender às necessidades reais das famílias afetadas.

A diversidade cultural e as diferentes tradições jurídicas de cada país adicionam camadas de complexidade a essas disputas. O conceito de “interesse superior da criança” não é uniformemente compreendido ou aplicado, o que leva a decisões que podem variar amplamente de uma jurisdição para outra. Certas culturas valorizam fortemente a manutenção de laços com



a família extensa, enquanto outras enfatizam a estabilidade e a continuidade em um ambiente familiar mais restrito. Essas diferenças podem resultar em abordagens conflitantes sobre o que constitui o melhor interesse da criança, complicando ainda mais o trabalho dos tribunais e autoridades centrais.

Além disso, o papel das autoridades centrais na aplicação das normas internacionais se mostra fundamental, mas muitas vezes limitado por questões burocráticas e falta de recursos. No Brasil, o Ministério da Justiça e Segurança Pública, através da Secretaria Nacional de Justiça, atua como a autoridade central responsável por coordenar os pedidos internacionais de guarda e restituição de menores. Entretanto, sua eficácia depende da cooperação com o Poder Judiciário, o Ministério Público e outras entidades, bem como da existência de redes internacionais que possibilitem uma comunicação eficiente e ágil. A falta de um sistema uniforme pode gerar atrasos prejudiciais, comprometendo o objetivo de uma solução rápida e eficiente.

Outro destaque é a importância de promover métodos alternativos de resolução de disputas, como a mediação. A mediação oferece uma abordagem mais colaborativa e menos adversarial, na qual os pais podem buscar um acordo que minimize os danos emocionais para a criança. No entanto, para que essa prática seja eficaz, é necessário investir em mediadores bem treinados que compreendam as complexidades legais e emocionais envolvidas. Além disso, a mediação deve ser incentivada como uma ferramenta que complementa, em vez de substituir, as soluções jurídicas formais, garantindo que os direitos das crianças sejam devidamente protegidos.

As ONGs e outras organizações da sociedade civil desempenham um papel crucial nesse contexto, oferecendo apoio às famílias e contribuindo para o desenvolvimento de políticas públicas mais eficazes. A atuação dessas entidades, em conjunto com o poder público, pode ajudar a preencher as lacunas deixadas pelas autoridades centrais, fornecendo suporte psicológico, social e jurídico. No entanto, a integração de todos esses atores exige um esforço contínuo de coordenação e diálogo, para que as soluções sejam abrangentes e eficazes.

O impacto dessas disputas não se limita às crianças, mas se estende às famílias inteiras, muitas vezes agravando os conflitos e gerando traumas duradouros. As crianças, por serem as partes mais vulneráveis, precisam de um sistema jurídico que não apenas reconheça suas necessidades, mas que atue de forma proativa para proteger seu desenvolvimento e estabilidade emocional. A proteção dos direitos infantis deve ser prioridade, e isso só pode ser

alcançado por meio de uma colaboração estreita entre diferentes áreas do conhecimento, incluindo o direito, a psicologia e os serviços sociais.

O caminho para uma melhor gestão dessas disputas requer uma evolução constante do direito internacional, onde a prática deve acompanhar as realidades sociais em mudança. A busca por um equilíbrio justo entre a aplicação das normas internacionais e o respeito pelas particularidades culturais é um objetivo complexo, mas necessário. Assim, o sistema jurídico internacional deve continuar se adaptando e melhorando para garantir que os direitos das crianças sejam protegidos de maneira eficaz, mesmo diante dos desafios que surgem em um mundo onde as fronteiras não são mais barreiras, mas pontos de conexão e conflito.

## REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Rita Guimarães Fialho D'. **Breves notas acerca do rapto internacional de crianças e seus instrumentos de resolução**. 2017. Disponível em: [https://iconline.ipleiria.pt/bitstream/10400.8/4607/1/9637-Texto\\_do\\_Trabalho-44670-1-10-20180511.pdf](https://iconline.ipleiria.pt/bitstream/10400.8/4607/1/9637-Texto_do_Trabalho-44670-1-10-20180511.pdf). Acesso em: 07 nov. 2024.
- BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.
- BRASIL. **Código Civil (2002)**. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Brasília, DF: Senado, 2002.
- BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente (1990)**. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília, DF: Senado, 1990.
- COSTA, Camila Oliveira da. **DESAFIOS DO DIREITO DE FAMÍLIA INTERNACIONAL: CASAMENTO E UNIÕES ESTÁVEIS; ALIMENTOS E A SUBTRAÇÃO INTERNACIONAL DE CRIANÇAS**. 2021. Disponível em: [https://repositorio.ufrn.br/bitstream/123456789/48397/1/DesafiosDireitoFamilia\\_Costa\\_2021.pdf](https://repositorio.ufrn.br/bitstream/123456789/48397/1/DesafiosDireitoFamilia_Costa_2021.pdf). Acesso em: 07 nov. 2024.
- COSTA, Cibelly Cristiane Hemetério Nogueira. **TUTELA DA CRIANÇA NO DIREITO INTERNACIONAL: UM ESTUDO SOBRE A GUARDA E OS ASPECTOS CIVIS DO SEQUESTRO INTERNACIONAL DE MENORES**. 2018. Disponível em: [https://repositorio.ufrn.br/bitstream/123456789/51684/2/Tutela%20da%20crian%c3%a7a\\_Costa\\_2018.pdf](https://repositorio.ufrn.br/bitstream/123456789/51684/2/Tutela%20da%20crian%c3%a7a_Costa_2018.pdf). Acesso em: 12 ago. 2024.
- DELFINO, Poliana Fonseca Giani; CORREIA, Edwiges Conceição Carvalho. **ANÁLISE DAS POSSIBILIDADES JURÍDICAS DE GUARDA E PROTEÇÃO DOS FILHOS SEGUNDO A CONVENÇÃO DE HAIA**. 2023. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/8051/2/POLIANA%20FONSECA%20-%20TCC.pdf>. Acesso em: 12 ago. 2024.
- DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 2016. Disponível em: <https://ceaf.mpac.mp.br/wp-content/uploads/2-Manual-de-Direito-das-Familias-Maria-Berenice-Dias.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2024.
- FERREIRA, Joice Lopes da Cunha. **GUARDA COMPARTILHADA INTERNACIONAL: OS EFEITOS DO INSTITUTO E SUA APLICABILIDADE NO ÂMBITO NACIONAL**. 2022. Disponível em: <https://rincon061.org/bitstream/ae/20246/1/2022%20-%20TCC%20-%20JOICE%20LOPES%20DA%20CUNHA%20FERREIRA.pdf>. Acesso em: 12 ago. 2024.
- GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro, volume 6: Direito de Família**. 2018. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/6132778/mod\\_resource/content/0/Gon%C3%A7alves%20Direito\\_Civil\\_Brasileiro\\_Capacidade.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/6132778/mod_resource/content/0/Gon%C3%A7alves%20Direito_Civil_Brasileiro_Capacidade.pdf). Acesso em: 10 ago. 2024.
- PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Prática no Direito de Família**. 2. ed. São Paulo: Forense, 2022.
- REINKE, Raquel; MENEZES, Victor Araújo de; SIMIONI, Ariane. **A GUARDA DOS FILHOS NO ÂMBITO INTERNACIONAL: UMA ANÁLISE DOS DIVÓRCIOS DE CASAS DE BRASILEIROS COM ESTRANGEIROS QUE RESULTARAM EM**

**GUARDA UNILATERAL CONFLITUOSA.** 2015. Disponível em: <https://sites.fadisma.com.br/entrementesanais/wp-content/uploads/sites/7/2015/08/a-guarda-dos-filhos-no-ambito-internacional.pdf>. Acesso em: 08 nov. 2024.

RIBEIRO, Mayra Thais Andrade. **“ONDE É O MEU LAR?”–A APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO DA HAIA SOBRE OS ASPECTOS CIVIS DO SEQUESTRO INTERNACIONAL DE CRIANÇAS E O PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA.** 2017. Disponível em: <https://periodicos.uninove.br/thesisjuris/article/view/9030/3864>. Acesso em: 08 nov. 2024.

SILVA, Érica Guerra da; VEIGA, Fábio da Silva. **ASPECTOS PROCESSUAIS E PROCEDIMENTAIS DA CONVENÇÃO DA HAIA SOBRE ASPECTOS CIVIS DO SEQUESTRO INTERNACIONAL DE CRIANÇAS.** 2015. Disponível em: <https://cadernosdedereitoactual.es/ojs/index.php/cadernos/article/view/47/40>. Acesso em: 08 nov. 2024.

TARTUCE, Flávio. **Direito Civil, volume 5: Direito de Família.** 15. ed. São Paulo: Método, 2021.

ZAGANELL, Margareth Vetis; MAZIERO, Simone Guerra; FURRIELA, Manuel Nabais da. **Subtração internacional de menores: a mediação transnacional como meio de resolução de conflitos familiares.** 2020. Disponível em: [https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao\\_e\\_divulgacao/doc\\_biblioteca/bibli\\_servicos\\_produtos/bibli\\_boletim/bibli\\_bol\\_2006/Derecho-y-Cambio\\_n.61.pdf#page=60](https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/Derecho-y-Cambio_n.61.pdf#page=60). Acesso em: 05 nov. 2024

**ANEXOS**